



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00149736-70

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

OBJETO: Contratação de serviços para realização de levantamento planialtimétrico e cadastral, execução de sondagens e elaboração, em modelagem da informação da construção – BIM (*Building Information Modeling*), de projetos executivos de arquitetura e engenharia, incluindo memorial descritivo e planilha orçamentária, destinados à construção de Terminais Urbanos de Ônibus no Município de Campinas/SP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA: Fechado

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço global

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/05/2026 às 10h

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras - **UASG:** 986291

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL: Ariana Leonardo Tracchi ou seus Suplentes nomeados pela Portaria SMA nº 005/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, edição de 23/10/2024.

TELEFONE: (19) 2116-8518

E-MAIL: ariana.tracchi@campinas.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Concorrência**, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Complementares

Anexo II – Pasta Técnica contendo Termo de Referência e Apêndices, para **LOTE 1** e **LOTE 2**:

- Projetos
- Detalhamento de BDI
- Detalhamento de Encargos Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- Composições de Custos Unitários – CCUs
- Cronogramas Físico e Financeiro
- Curva ABC
- Memórias de Cálculo
- Planilha Orçamentária do Município de Campinas
- Planilha de Eventos
- Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs

Anexo III – Modelo de Proposta Técnica

Anexo III-A - Modelo de Proposta Escrita

Anexo III-B – Planilha Automatizada

Anexo IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato

Anexo VI – Modelo de Planilha de Composição de Custo Unitário – CCU

Anexo VII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

Anexo VIII – Modelo de Ordem de Início dos Serviços

Anexo IX – Modelo de Carta Fiança Bancária

Anexo X – Modelo de Termo de Cessão de Direitos Autorais

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (campinas.sp.gov.br/licitacoes), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado “Compras” (Compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023.

1.3. O(a) Agente de Contratação julgará a licitação subsidiado(a) por pareceres técnicos referentes às análises das propostas técnicas e de preços, da qualificação técnica, econômico-financeira e conteúdo da proposta, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.4. A Comissão Técnica de Avaliação analisará a proposta técnica de acordo com os dispositivos constantes no Termo de Referência e seus Apêndices – integrantes do Anexo II do edital.

1.4.1. A Comissão Técnica de Avaliação foi nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 106281/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, edição do dia 27/03/2026.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital.

2.2. As condições e os locais que serão objetos da execução são as descritas nos Anexos II e V.

2.3. O contrato vigorará pelo prazo especificado no Anexo V, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Contratante, após a assinatura do contrato.

2.3.1. O Contratante emitirá a Ordem de Início dos Serviços, após a assinatura do contrato.

2.3.2. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciá-los no prazo máximo indicado no Anexo V.

2.4. O valor global estimado pelo Município para a presente contratação e a(s) dotação(ões) orçamentária(s) que suportará(ão) a despesa constam do Anexo I.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico www.gov.br/compras ou do e-mail do(a) Agente de Contratação indicado no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (campinas.sp.gov.br/licitacoes) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

abertura do certame.

3.2.1. A(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e impugnação(ões) vinculará(ão) as participantes e a Administração.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico “Compras”.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. agente público do Município de Campinas, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013;

5.2.4. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.6. pessoas jurídicas em consórcio, conforme justificativa lançada nos autos do processo administrativo;

5.2.7. pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.8. pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS;

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “COMPRAS”

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “Compras”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema "Compras" pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campinas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento das propostas técnicas e de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção "Acesso ao Sistema".

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.3. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Campinas por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas técnicas e de preços eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.1.2. Para a apresentação da Proposta Técnica, a licitante deverá encaminhá-la por meio do campo "Anexo(s) da Proposta Técnica" do sistema eletrônico, contemplando integralmente todos os requisitos previstos no Termo de Referência e em seus respectivos Apêndices, sem prejuízo do atendimento às demais disposições e peças que integram este Edital.

8.1.3. Para a apresentação da Proposta de Preços Eletrônica, a licitante deverá registrar sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

proposta no sistema eletrônico, mediante o preenchimento do valor global.

8.1.4. A proposta escrita, conforme o modelo constante do Anexo III-A, será encaminhada exclusivamente pela licitante mais bem classificada, após a classificação das propostas, mediante solicitação do(a) Agente de Contratação.

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, previamente à sessão pública, a licitante deverá recolher quantia a título de garantia de proposta, conforme termos e condições estabelecidos no **Item 1** do Anexo I.

8.2.1. A licitante deverá apresentar, por meio do sistema "Compras", a comprovação do recolhimento da quantia exigida a título de garantia da proposta, conforme previsto no subitem

8.2. O respectivo documento **deverá ser anexado no campo "Anexos da Proposta Técnica"**, juntamente com os demais documentos que compõem a Proposta Técnica, nos termos do subitem **8.1.2.**

8.3. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.3.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.3.2. a conformidade de suas propostas (técnica e de preços) com as exigências deste edital;

8.3.3. ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.3.4. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.3.5. que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.3.6. ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.3.7. que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.3.8. que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

8.3.9. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.4. As ME e EPP deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00), nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.1. As declarações previstas no subitem **8.4** gozam de presunção relativa de veracidade, servindo apenas para indicar, de forma preliminar, a aptidão da licitante em usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, cuja comprovação efetiva ficará condicionada à apresentação da documentação pertinente, em momento oportuno.

8.5. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.3** e **8.4** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **20.1**.

9. CONTEÚDO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS PARA OS LOTES: LOTE 1 (Terminal Amarais) e **LOTE 2** (Terminal Campo Belo).

PROPOSTA TÉCNICA

9.1. Na elaboração da Proposta Técnica, **a licitante deverá observar integralmente o disposto no Apêndice IX – Critérios de Julgamento das Propostas** correspondente ao lote que se propõe a participar, integrante do Termo de Referência (Anexo II – Pasta Técnica), prevalecendo o conteúdo do Termo de Referência e de seus respectivos Apêndices sobre quaisquer sínteses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

resumos ou destaques constantes deste Edital.

9.2. A Proposta Técnica deverá ser devidamente instruída com documentos comprobatórios aptos a demonstrar o atendimento integral aos Critérios 1, 2 e 3, nos termos, condições e exigências estabelecidos no Apêndice IX do Termo de Referência, conforme resumo a seguir apresentado.

9.2.1. Para o **Critério 1**: apresentação de conjuntos completos de atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAO, emitido pelo CREA ou pelo CRT/CFT ou CAT-O, emitida pelo CAU.

9.2.1.1. entende-se por conjunto completo a apresentação de um atestado ou certidão para cada uma das 15 (quinze) disciplinas técnicas indicadas no “Critério 1” do Apêndice IX do Termo de Referência;

9.2.1.2. o número de conjuntos completos será determinado com base na disciplina com o menor número de atestados ou certidões apresentados pela licitante;

9.2.1.3. atestados ou certidões que não componham conjuntos completos (ou seja, isolados ou incompletos) não serão considerados para efeito de pontuação;

9.2.1.4. os atestados ou certidões deverão demonstrar compatibilidade em características técnicas com o objeto da licitação, ou seja, a atividade constante do atestado/certidão deve ser equivalente àquela solicitada no quadro correspondente ao lote para o qual a licitante pretende participar, conforme “Quadro 1 – Lote 1 (Amarais)” ou “Quadro 2 – Lote 2 (Campo Belo)” do Termo de Referência – Anexo do edital.

9.2.1.5. o quantitativo executado deverá ser, no mínimo o previsto no quadro correspondente ao lote para o qual a licitante pretende participar, conforme “Quadro 1 – Lote 1 (Amarais)” ou “Quadro 2 – Lote 2 (Campo Belo)” do Termo de Referência – Anexo do edital.

9.2.1.6. um único atestado ou certidão pode se referir a mais de uma disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2.2. Para o **Critério 2**: apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAO, emitido pelo CREA ou pelo CRT/CFT ou CAT-O, emitida pelo CAU, que indiquem de forma clara os quantitativos físicos executados e a respectiva unidade de medida.

9.2.2.1. Não serão considerados documentos que não identifiquem a unidade de medida.

9.2.2.2. As unidades de medida devem ser compatíveis com o adotado no edital da licitação e com a respectiva disciplina, conforme previsto no quadro correspondente ao lote para o qual a licitante pretende participar, conforme “Quadro 1 – Lote 1 (Amarais)” ou “Quadro 2 – Lote 2 (Campo Belo)” do Termo de Referência – Anexo do edital.

9.2.3. Para o **Critério 3** deverão ser atendidos 2 (dois) subcritérios – “Qualificação Profissional” e “Participação em Projetos Similares”:

9.2.3.1. Subcritério 3.1 – “Qualificação Profissional” - apresentação de certificado de conclusão/diploma ou documento comprobatório de efetiva conclusão que comprove título de Pós-graduação lato sensu, Mestrado (*stricto sensu*) ou Doutorado (*scripto sensu*).

9.2.3.1.1. Poderão ser apresentados até 3 títulos de pós-graduação lato sensu, limitados à área de engenharia, arquitetura e construções. Cada título concederá 1 ponto;

9.2.3.1.2. Não será considerado MBA;

9.2.3.1.3. Os títulos de pós-graduação lato sensu deverão possuir carga horária mínima de 360 horas e ser emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC;

9.2.3.1.4. Cada profissional poderá atuar em mais de uma disciplina pontuando apenas uma vez;

9.2.3.1.5. O somatório total dos pontos atribuídos a todos os profissionais da equipe não poderá ultrapassar 10 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2.3.1.6. Só serão considerados os profissionais indicados pela licitante como responsáveis técnicos por cada disciplina.

9.2.3.2. Subcritério 3.2 – “Participação em Projetos Similares” - apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrada no conselho profissional competente, que comprove a participação do profissional em projetos da mesma disciplina em que os profissionais indicados atuaram como responsáveis técnicos.

9.2.3.2.1. Os profissionais deverão ser devidamente indicados para cada disciplina técnica exigida no escopo da contratação;

9.2.3.2.2. Se o profissional for indicado em mais de uma disciplina sua participação em projetos anteriores deverá ser demonstrada individualmente, por disciplina;

9.2.3.2.3. É imprescindível que a licitante comprove, por meio de documentação idônea, a efetiva participação dos profissionais indicados no projeto e nas respectivas disciplinas, mediante a apresentação de contratos de trabalho, declarações formais, portfólios profissionais ou outros documentos aptos a demonstrar o vínculo existente e a correspondente dedicação técnica;

9.2.3.2.4. A simples apresentação de currículos ou diplomas sem comprovação da atuação efetiva será desconsiderada para fins de pontuação.

9.2.4. Os documentos da Proposta Técnica deverão ser organizados e apresentados, preferencialmente, em arquivo único, no formato “pdf”, devidamente identificados por Critério, de modo a facilitar sua análise.

9.2.5. Deverão acompanhar, obrigatoriamente, a Proposta Técnica o Anexo III – Modelo de Proposta Técnica e o Apêndice XIII – Tabela de Pontuação Técnica e Preço do Termo de Referência que integra o Anexo II – Pasta Técnica, devidamente preenchidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

9.3. O licitante deverá registrar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **PREÇO GLOBAL DO(S) LOTE(S)**, para o(s) qual(is) se propõe a concorrer, de acordo com o Anexo II.

9.3.1. O valor informado no sistema eletrônico deverá corresponder ao preço global para a execução dos serviços, devendo ser rigorosamente idêntico à somatória dos valores totais constantes da Planilha Orçamentária referida no item 3 do Anexo I – Informações Complementares, cujo modelo integra o Anexo III-B.

9.3.2. O preço global para o lote deverá ser expresso em números, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais).

9.3.2.1. No preço indicado estão incluídos todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive os tributos eventualmente devidos, como a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os materiais, equipamentos e a mão de obra imprescindíveis à execução das obras/serviços, os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, seguros em geral, tais como contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos aos serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do Contratado, bem como as demais despesas diretas e indiretas, como ensaios, testes, regulamentos e posturas municipais de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras/serviços abrangidos por este contrato, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

9.3.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.4.1. do prazo de validade da proposta especificado no Anexo I. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.4.2. do Cronograma Físico dos serviços, integrante do Anexo II;

9.4.3. do prazo e condições de pagamento indicados nos Anexos II e V;

9.4.4. do prazo de execução dos serviços nos termos estabelecidos no Anexo II;

9.4.5. da observância aos requisitos decorrentes da aplicação do que prescreve o Decreto Federal nº 7.983/2013¹ e o Decreto Municipal nº 22.227/2022²;

9.4.6. de que, tendo analisado as peças técnicas integrante do Anexo II e constatado a sua adequação aos serviços, eventuais alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor global do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso II do art. 13 do Decreto Federal nº 7.983/2013 e no inciso II do art. 8º do Decreto Municipal nº 22.227/2022.

9.4.6.1. O valor decorrente de eventuais alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que ficarem dentro do percentual da taxa de risco constante no Detalhamento do BDI da Contratada, será por ela absorvido, sem a necessidade de elaboração de Termo de Aditamento. Caso o valor seja superior ao risco indicado no BDI da Contratada e inferior ao limite de 10% (dez por cento), o Município arcará com essa diferença, mediante a elaboração de Termo de Aditamento.

9.4.6.2. No caso de celebração de Termo de Aditamento, conforme previsto no subitem anterior, será utilizado o percentual de referência do Município, informado no subitem **6.1.3** do Anexo I – Informações Complementares, caso a Contratada tenha apresentado o percentual de BDI acima do limite máximo definido no Acórdão nº 2622/2013 – Plenário do TCU, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

¹ **Decreto Federal nº 7.983/2013:** Dispõe sobre regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratos e executados com recursos dos orçamentos da União.

² **Decreto Municipal nº 22.227/2022:** Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia e arquitetura contratados pelo Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.4.7. da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.4.8. de que todos os documentos e informações apresentados relacionados a esta licitação serão divulgados com acesso irrestrito para consulta pública no sistema.

9.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

10.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento.

10.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Agente de Contratação às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Após o recebimento dos documentos de que tratam os subitens **8.2**, **9.2** e **9.3**, a sessão pública será automaticamente suspensa para análise, pelo Município, das propostas técnicas e da proposta de preços eletrônica e o reinício da sessão somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para fins de classificação das propostas, ocasião em que o sistema ordenará e divulgará, em ordem decrescente, as notas ponderadas das propostas técnica e de preço, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas finais de cada proposta por licitante, nos termos do subitem **11.7**.

10.3. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.4. Os documentos que compõem a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta e a proposta técnica das licitantes, assim como os documentos apresentados em face dos procedimentos de que trata o **Item 14**, ficam disponibilizados para acesso público no portal eletrônico www.gov.br/compras.

11. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

11.1. As Propostas Técnicas serão analisadas por Comissão Técnica de Avaliação, nos termos do subitem **1.4**, observando-se integralmente o disposto neste Edital, em especial neste subitem, bem como as disposições do Termo de Referência, com destaque para o seu Apêndice IX – Critérios de Julgamento das Propostas, integrante do Anexo II.

11.1.1. Na avaliação de conformidade das Propostas Técnicas, deverão ser registradas, de forma fundamentada, as razões de eventuais desclassificações, bem como de eventual desconsideração de documentos apresentados pelas licitantes, quando constatado o não atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

11.1.2. No julgamento das propostas técnicas e de preço será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos tanto para a Nota Técnica (NT) quanto para a Nota de Preço (NP). Para fins de apuração da Nota Final (NF), será adotado o peso 7 (sete) para a Nota Técnica (NT) e peso 3 (três) para a Nota de Preço (NP).

11.2. A Nota Técnica (NT) terá valor máximo de 70 (setenta) pontos, devendo sua atribuição observar a metodologia estabelecida no Apêndice IX do Termo de Referência, constante do Anexo II do edital, respeitando-se a pontuação máxima prevista para cada critério, conforme detalhado a seguir:

11.2.1. Critério 1 – Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica – **Até 40 (quarenta) pontos**, conforme quantidade de conjuntos completos de atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou certidão de acervo operacional, emitida pelo CREA ou CRT/CFT ou CAT-O, emitida pelo CAU, relativos às 15 (quinze) disciplinas técnicas indicadas no “Critério 1” do Apêndice IX do Termo de Referência.

11.2.1.1. Serão atribuídos 10 (dez) pontos a cada conjunto completo, limitando-se a pontuação máxima em 40 (quarenta) pontos, ainda que sejam apresentados mais de 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

(quatro) conjuntos completos.

11.2.2. Critério 2 – Quantitativo Executado – **Até 20 (vinte) pontos**, conforme o somatório dos quantitativos físicos executados e comprovados por meio dos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou certidões de acervo operacional, emitidas pelo CREA ou CRT/CFT ou CAT-O, emitidas pelo CAU, conforme a unidade técnica principal do escopo da licitação (por exemplo: m², m, km, m³, etc.).

11.2.2.1. Para cada disciplina técnica será calculada conforme a razão abaixo e expressa no Apêndice IX do Termo de Referência, constante do Anexo II do edital:

NQUANT = Quantitativo Executado / Quantitativo Requerido

Onde:

Quantitativo Executado: soma dos quantitativos executados pela licitante, conforme atestados e certidões, para a disciplina.

Quantitativo Requerido: quantitativo exigido para a disciplina, conforme definido no quadro correspondente ao lote para o qual a licitante pretende participar, conforme “Quadro 1 – Lote 1 (Amarais)” ou “Quadro 2 – Lote 2 (Campo Belo)” do Termo de Referência – Anexo do edital.

11.2.2.2. A pontuação final da licitante neste critério será a média aritmética simples das razões calculadas para cada uma das disciplinas técnicas exigidas;

11.2.2.3. a pontuação da NQUANT será atribuída de forma diretamente proporcional à média obtida, considerando o intervalo de 1 (mínimo) a 20 (máximo);

11.2.2.4. Caso a média seja inferior a 1, a licitante receberá 1 (um) ponto;

11.2.2.5. Caso a média seja superior a 20, a pontuação será limitada a 20 (vinte) pontos;

11.2.2.6. A pontuação final será arredondada para uma casa decimal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.2.3. Critério 3 – Qualificação dos Profissionais Responsáveis técnicos – **Até 40 (quarenta) pontos**, distribuídos conforme os subcritérios “Qualificação dos profissionais responsáveis” e “Participação em projetos similares”.

11.2.3.1. Quanto ao Subcritério **3.1 - Qualificação dos profissionais responsáveis técnicos**:

11.2.3.1.1. Serão atribuídos até 10 (dez) pontos para esse subcritério;

11.2.3.1.2. A pontuação será conferida por nível acadêmico do profissional na respectiva disciplina, nos termos do Apêndice IX do Termo de Referência, constante do Anexo II do edital:

11.2.3.1.3. O total de pontos obtidos pela equipe não poderá exceder 10 (dez) pontos.

11.2.3.2. Quanto ao Subcritério **3.2 - “Participação de Projetos similares”**:

11.2.3.2.1. Serão atribuídos até 30 (trinta) pontos para esse subcritério;

11.2.3.2.2. A pontuação será conferida com base na quantidade de projetos da mesma disciplina em que os profissionais indicados atuaram como responsáveis técnicos, comprovados através de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelos Conselhos profissionais correspondentes;

11.2.3.2.3. A pontuação final deste subcritério será apurada na forma descrita abaixo, nos termos expressamente previstos no Apêndice IX do Termo de Referência, constante do Anexo II do edital:

Nota Projetos = (Pontuação Obtida / Pontuação Máxima Possível) × 30

11.2.3.3. A nota final do Critério 3 é a soma das pontuações finais dos subcritérios **3.1** e **3.2** dispostos nos subitens **11.2.3.1.** e **11.2.3.2.**

11.3. A Nota Técnica (NT) de cada licitante será calculada da forma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

$$NT = NTC1 + NTC2 + NTC3$$

Onde, conforme Apêndice IX do Termo de Referência, constante do Anexo II do edital:

NT = Nota Técnica;

NTC1 = Nota Total do Critério 1

NTC2 = Nota Total do Critério 2

NTC3 = Nota Total do Critério 3

11.4. Concluídas a avaliação e a ponderação das Propostas Técnicas, o(a) Agente de Contratação procederá à verificação da conformidade das Propostas de Preços, observando o valor global informado pela licitante para a execução do objeto da licitação, bem como a eventual ocorrência de sobrepreço, nos termos do subitem **12.4.1**.

11.5. A Nota de Preços (NP) está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, segundo a metodologia disposta no Apêndice IX – Critérios de Julgamento das Propostas Técnica e de Preços do Termo de Referência, constante do Anexo II do edital e expressa abaixo:

11.5.1. a proposta válida com menor preço será atribuída a nota máxima 100 (cem) pontos;

11.5.2. para as demais propostas, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NP = (\text{Proposta Válida com Menor Preço} / \text{Preço da Proposta em Análise}) \times 100$$

11.6. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

11.7. Em data e horário previamente avisados nos termos do subitem **10.2**, o sistema ordenará e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas finais de cada proposta por licitante.

11.8. O sistema realizará a verificação automática do porte das pessoas jurídicas e identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta não for ME ou EPP, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 23.460/2024.

11.8.1. Nessas condições, as propostas das ME ou EPP com Nota Final (NF) até 10% (dez por cento) inferior à da licitante de melhor NOTA FINAL (NF), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.8.2. A ME ou EPP mais bem classificada nos termos do subitem **11.8.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

11.8.2.1. Apresentado novo valor referente à proposta de preços, o(a) Agente de Contratação aplicará novamente a fórmula para determinar o resultado da conformação dos pesos da Nota Técnica (NT) e da Nota de Preços (NP) e respectiva Nota Final (NF) da proposta da licitante.

11.8.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem **11.8.2**.

11.8.4. No caso de equivalência das Notas Finais (NF) atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.8.5. Decorridos o prazo de que trata os subitens **11.8.2** e **11.8.3**, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

11.9. O tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, disciplinado pelo subitem **11.8**, não se aplica:

11.9.1. às ME ou EPP que se enquadrem nas situações previstas no subitem **13.11.6.3**;

11.10. Persistindo o empate entre duas ou mais Notas Finais, após o exercício de preferência disposto no subitem **11.8**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.10.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta de preços em ato contínuo à classificação, observando o disposto do subitem **11.6**;

11.10.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.10.2.1. A avaliação disposta no subitem **11.10.2** será precedida de análise do Cadastro de Fornecedores do Município, que verificará a existência de relatórios de desempenho da licitante nos registros cadastrais do Município, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 22.728/2023.

11.10.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

11.10.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.10.4.1. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

nos termos do Decreto Municipal nº 23.950/2025, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Campinas, a adoção, a forma de comprovação e as penalidades pelo descumprimento do Programa de Integridade de que tratam os arts. 25, § 4º, art. 60, inciso IV, art. 156, § 1º, inciso V, e art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.10.5. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

11.10.5.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

11.10.5.2. empresas brasileiras;

11.10.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.10.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

11.10.6. Persistindo o empate após a disputa final e a avaliação do desempenho prévio, critérios previstos nos subitens **11.10.1** e **11.10.2**, caberá à licitante, após solicitação única, apresentar os documentos comprobatórios correspondentes aos critérios mencionados nos subitens **11.10.3** a **11.10.5**, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data de abertura da sessão pública.

11.10.6.1. A solicitação será realizada via sistema pelo(a) Agente de Contratação, devendo a licitante apresentar os documentos dentro do prazo estabelecido.

11.10.6.1.1. A inércia da licitante em apresentar os documentos no prazo estabelecido configurará seu não enquadramento nos critérios elencados nos subitens **11.10.3** a **11.10.5**.

11.10.6.2. A análise dos documentos apresentados seguirá a sequência definida no subitem **11.10**, de modo a verificar se alguma licitante se enquadra nos critérios de desempate elencados nos subitens **11.10.3** a **11.10.5**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.10.7. Caso as regras previstas nos subitens **11.10.1** a **11.10.5** não solucionem o empate, será realizado sorteio automático, via sistema.

11.11. Concluída a etapa de classificação de propostas, o sistema informará a maior Nota Final a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preços e o(a) Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à sua adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no subitem **11.11.5**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

11.11.1. Após a Nota Final, definida a ordem de classificação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

11.11.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.11.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.11.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(a) Agente de Contratação verificar a conformidade da proposta, podendo negociar condições mais vantajosas.

11.11.5. Constituem indício de inexequibilidade das propostas/lances o(s) preço(s) global(is) que sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global orçado pela Administração.

11.11.5.1. A licitante deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do subitem **12.4.2.1**.

11.12. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar a proposta escrita para o lote correspondente ao qual se sagrou arrematante, conforme Item 2 do Anexo I – informações Complementares, por meio do sistema, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Agente de Contratação quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

11.13. Se a proposta não for aceitável, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital e seus anexos. Nesta hipótese, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **11.8** e **11.10**.

11.14. Após o recebimento dos documentos de que tratam os subitens **11.12** e **13.2**, restará automaticamente suspensa a sessão pública para análise pelo Município da documentação apresentada, e seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de:

11.14.1. julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou

11.14.2. ato de habilitação; ou

11.14.3. julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e consequentemente no fracasso da licitação; ou

11.14.4. ato de inabilitação que resultar no fracasso da licitação.

11.14.5. Todos os atos serão registrados em ata.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério por **TÉCNICA E PREÇO** que considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos neste edital e no Apêndice IX do Termo de Referência – constante no Anexo II – Pasta Técnica, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta para o lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.2. Serão **DESCCLASSIFICADAS as propostas:**

12.2.1. das licitantes que deixarem de apresentar a comprovação do recolhimento da quantia exigida a título de garantia da proposta, conforme estabelecido no subitem **8.2** e no **Item 1** do Anexo I, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **20.1**;

12.2.2. das licitantes que não enviarem a sua proposta técnica, nos termos do subitem **8.1.2** do edital ou que não atendam às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável, especialmente as contidas no Termo de Referência e Apêndices – Anexo II.

12.2.3. das licitantes que não enviarem sua proposta escrita, nos termos do subitem **11.12**, ou que não mantiverem sua proposta pelo prazo especificado no Anexo I, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **20.1**;

12.2.4. das licitantes que, de forma indevida, utilizarem as prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, valendo-se dos benefícios destinados exclusivamente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), mediante apresentação de declaração falsa sobre seu enquadramento como ME ou EPP, nos termos do subitem **8.4**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **20.1**;

12.2.5. que contiverem vícios insanáveis;

12.2.6. que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

12.2.7. que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

12.2.8. que apresentarem preços inexequíveis;

12.2.9. que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

12.2.10. que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

12.2.11. que forem omissos ou vagos bem como os que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.2.12. das licitantes que não responderem aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

12.2.13. Caso a licitante deixe de apresentar ou apresente de forma inadequada a comprovação do recolhimento da quantia exigida a título de garantia da proposta, nos termos do subitem **8.2** e do **Item 1** do Anexo I, ficará prejudicada a análise de suas propostas (técnicas e de preços), bem como da respectiva documentação de habilitação, sendo a licitante desclassificada, nos termos do subitem **12.2**.

12.2.14. Constatada as hipóteses previstas nos subitens **12.2.2** a **12.2.4**, a Administração deixará de analisar integralmente a proposta escrita apresentada pela licitante, procedendo à sua imediata desclassificação, nos termos dos referidos subitens.

12.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas de preços ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

12.4. A análise de sobrepreço e exequibilidade da proposta de preços considerará:

12.4.1. A caracterização do sobrepreço, que se dará por propostas de preços que apresentarem preços excessivos, ou seja, que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

12.4.1.1. Consideram-se preços excessivos aqueles superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis), que são os preços unitários e global fixados na Planilha Orçamentária do Município de Campinas, constante do Anexo II deste edital.

12.4.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global orçado pela Administração.

12.4.2.1. O critério definido no subitem **12.4.2** constitui indício de inexequibilidade da proposta, cabendo à licitante fazer prova em contrário, mediante a demonstração de que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado.

12.4.2.1.1. Para fins de avaliação da exequibilidade da proposta de preços, serão observadas as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

a) mera declaração da licitante não será suficiente para demonstração da exequibilidade, devendo ser apresentados documentos que demonstrem, de forma objetiva, a compatibilidade do valor ofertado com os custos envolvidos na execução do objeto contratual;

b) para a demonstração da compatibilidade do valor ofertado com os custos envolvidos na execução do objeto contratual, a licitante poderá utilizar, isolada ou conjuntamente, quaisquer provas capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta, a exemplo de:

- contratos e/ou atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares por valores equivalentes ao ofertado;
- documentos que evidenciem a similaridade dos preços ofertados com os praticados em outros contratos ou licitações de objeto similar;
- notas fiscais emitidas que demonstrem a compatibilidade dos preços ofertados;
- cotações atualizadas de serviços e materiais vinculados à execução do objeto contratual e que demonstrem similaridade com os preços ofertados;
- renúncia expressa, constante da proposta, à parcela ou à totalidade da remuneração de serviços e materiais de propriedade da licitante, desde que acompanhada de efetiva comprovação de sua titularidade;
- demonstração da existência de materiais tidos como relevantes em estoque, com documentos que atestem sua propriedade, quantidade e adequação ao objeto licitado.

c) os documentos listados na alínea “b” têm caráter meramente exemplificativo, sendo facultado à licitante apresentar quaisquer outros elementos ou documentos que comprovem a viabilidade econômica de sua proposta e a compatibilidade com a execução do objeto, observando-se que cabe exclusivamente à proponente o ônus da prova da exequibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

d) A análise da exequibilidade considerará o valor global da proposta, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme os critérios estabelecidos no subitem **12.4.2.1.1**, em consonância com os parâmetros de aceitabilidade definidos neste Edital e com as particularidades do mercado correspondente.

12.4.2.1.2. Caso os documentos apresentados indiquem a necessidade de confirmar alguma informação essencial à análise da exequibilidade da proposta, e tal informação esteja disponível de forma objetiva, clara e acessível em fontes oficiais ou meios públicos, a Administração poderá, a seu critério, realizar diligência de simples constatação, exclusivamente com o intuito de esclarecer a dúvida identificada. Ressalta-se que essa diligência não substitui o dever da licitante de apresentar a documentação exigida e somente será realizada se a informação buscada for indispensável à conclusão da análise quanto à exequibilidade da proposta.

12.4.2.1.3. Para facilitar a análise da exequibilidade, recomenda-se que a licitante apresente planilha consolidada, que resuma, de forma organizada, clara e objetiva, os dados e informações constantes dos documentos comprobatórios apresentados, demonstrando o atendimento aos parâmetros exigidos neste edital e a viabilidade da proposta ofertada.

12.4.2.2. Com o objetivo de assegurar a viabilidade financeira da proposta e a adequada execução contratual, a análise da exequibilidade será realizada conforme os critérios específicos a seguir:

12.4.2.2.1. No caso de serviços de engenharia ou obras contratadas sob o regime de empreitada por preço unitário:

12.4.2.2.1.1. Será adotada como parâmetro a curva ABC dos serviços (documento constante no Anexo II – Pasta Técnica), conforme o orçamento estimado pela Administração. A análise recairá, prioritariamente, sobre os itens classificados na curva A, avaliando-se se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- os preços ofertados pela licitante para esses itens são compatíveis com os praticados por ela em outros contratos de características semelhantes; e/ou
- as cotações de serviços e materiais apresentadas confirmam a compatibilidade dos preços com os valores de mercado; e/ou
- houve renúncia à remuneração total ou parcial de itens de propriedade da licitante, com devida comprovação da titularidade e da efetividade da renúncia; e/ou
- há estoque de materiais relevantes, com comprovação de propriedade e adequação ao objeto da contratação.

12.4.2.2.2. No caso de obras e serviços de engenharia contratados sob o regime de empreitada por preço global:

12.4.2.2.2.1. Preferencialmente, será considerado o histórico de execução de obras e serviços de engenharia de porte e complexidade semelhantes por parte da licitante, cujo contrato apresente valor global igual ou inferior ao ofertado no presente certame.

12.4.2.2.2.2. Na hipótese de não ser adotado o critério previsto no subitem **12.4.2.2.2.1**, a licitante poderá apresentar comprovação conforme os critérios estabelecidos no subitem **12.4.2.2.1.1**, observando-se que tais critérios não são, obrigatoriamente, cumulativos, podendo ser aplicados de forma conjunta ou isolada, conforme as características da proposta analisada, a modalidade de contratação e os elementos disponíveis para aferição da exequibilidade.

12.4.2.2.2.3. Caso a licitante apresente contrato celebrado sob o regime de empreitada por preço unitário, deverá demonstrar que o referido contrato contempla o histórico de execução de obras e serviços de engenharia de porte e complexidade semelhantes, com valores compatíveis com os ofertados na presente licitação, considerando-se, igualmente, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

características da proposta, a modalidade de contratação e os elementos disponíveis para análise da exequibilidade.

12.5. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12.6. O(a) Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas e nos termos do **Item 14**, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, e realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

12.7. A análise das propostas observará a seguinte ordem:

12.7.1. Verificação da comprovação do recolhimento da quantia exigida a título de garantia da proposta;

12.7.2. Análise da proposta técnica;

12.7.3. Análise da exequibilidade da proposta de preços, quando cabível;

12.7.4. Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital;

12.7.5. Constatada a conformidade dos documentos analisados, de acordo com o previsto nos subitens **12.7.1** a **12.7.4**, o(a) Agente de Contratação prosseguirá com a verificação da documentação de habilitação da licitante provisoriamente vencedora, nos termos do **Item 13**.

12.7.5.1. Caso a análise prevista no subitem **12.7.1** conclua pela ausência ou inadequação da comprovação do recolhimento da garantia da proposta, ficará prejudicada a análise da respectiva proposta, bem como da documentação de habilitação da licitante, conforme o disposto no subitem **8.3.1**.

12.7.5.2. Caso as análises previstas nos subitens **12.7.2** a **12.7.4** indiquem inexecuibilidade ou não conformidade da proposta com os requisitos deste edital, igualmente ficará prejudicada a análise da documentação de habilitação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13. HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste **Item 13**.

13.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema.

13.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Agente de Contratação quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

13.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

13.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de feitos sobre falência, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da documentação, exceto em relação aos subitens **13.13.1** e **13.13.2**.

13.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

13.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

13.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

13.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou saneamento, nos termos do **Item 14.**

13.8. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

13.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data do ato de habilitação da licitante, para regularização dos documentos.

13.8.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **16.3.**

13.9. Todos os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, assim como os apresentados em face dos procedimentos de que trata o **Item 14**, ficam disponibilizados para acesso público no portal eletrônico www.gov.br/compras.

13.10. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto do **Item 14**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.10.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação, nos termos do subitem **13.2**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **20.1**;

13.10.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para sua apresentação;

13.10.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

13.10.4. a apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

13.10.5. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

13.10.6. o não cumprimento dos requisitos de habilitação;

13.10.7. o não cumprimento das condições de participação estabelecidas no **Item 5**;

13.10.8. a falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.3** e **8.4**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **20.1**;

13.10.9. o não atendimento aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

13.11. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

13.11.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.11.2. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

13.11.3. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

13.11.4. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

13.11.5. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.11.6. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

13.11.6.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

13.11.6.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.11.6.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:

- enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP). Considera-se ano-calendário anterior o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o ano-calendário anterior será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED);
- cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% (vinte por cento) ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);

13.11.7. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

13.12. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

13.12.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, nos termos e condições estabelecidos no Anexo I.

13.12.2. No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou 01 (uma) Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitido pelo CREA ou pelo CRT/CFT ou CAT-O, emitido pelo CAU, que comprove a aptidão da licitante em já ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

executado as obras/serviços com as características indicadas no Anexo I, conforme termos e condições estabelecidos no referido Anexo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

13.12.3. No mínimo 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que comprove sua responsabilidade técnica pela execução das obras/serviços, conforme termos e condições estabelecidos no Anexo I.

13.12.4. Registro ou inscrição do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s) para cumprimento do subitem **13.12.3**, emitido(s) pelo(s) conselho profissional competente, nos termos e condições estabelecidos no Anexo I.

OUTROS DOCUMENTOS

13.12.5. Outros documentos especificados no Anexo I.

13.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

13.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

13.13.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal.

13.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

13.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal correspondente a Tributos Mobiliários inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.13.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

13.13.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.13.7. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

13.13.8. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.13.9. Os documentos referidos nos subitens **13.13.1** a **13.13.8** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

13.14. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

13.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

13.14.2. Outros documentos especificados no Anexo I.

14. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

14.1. Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.1.1. tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado;

14.1.2. o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

14.1.3. constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pelo(a) Agente de Contratação: a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, o(a) Agente de Contratação poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

14.1.4. constituem falhas formais, que poderão ser sanadas com a solicitação à licitante para posterior juntada no processo: a omissão ou o erro no preenchimento das declarações das licitantes e dos demais documentos dispostos no **Item 2** do Anexo I, tendo em vista estes possuírem caráter acessório;

14.1.5. poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

14.1.6. poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

14.1.7. poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta;

14.1.8. poderá ser exigida que a licitante apresente Contrato e/ou Nota Fiscal comprobatória dos serviços indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

15. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.1.1.1. recurso hierárquico em face de:

15.1.1.1.1. julgamento das propostas técnicas e de preços;

15.1.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

15.1.1.1.4. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.1.2. pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (subitem **15.1.1.1**) e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **15.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

15.2.1.1. O(a) Agente de Contratação emitirá aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para realização do julgamento da proposta ou o ato de habilitação, ou ainda, para o julgamento da proposta ou do ato de inabilitação que resultarem no fracasso da licitação.

15.2.1.2. A licitante desclassificada antes da fase de disputa ou no julgamento de sua proposta, ou a licitante inabilitada, também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso no período que se refere o subitem **15.2.1**.

15.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Agente de Contratação, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do encerramento no sistema, após o julgamento da proposta e do ato de habilitação de licitante.

15.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

15.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

15.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do referido ato.

15.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

15.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

15.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

15.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.10.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.10.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

15.10.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

15.10.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

15.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico campinas.sp.gov.br/licitacoes.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. A Procuradoria-Geral do Município notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

16.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

16.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.3. O Termo de Contrato poderá ser assinado em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:

16.2.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

16.2.2. Cédula de Identificação;

16.2.3. Comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do **Item 17**;

16.2.4. Planilha de Composição de Custo Unitário – CCU, cujo modelo constitui o Anexo VI, devendo contemplar todos os itens previstos na Planilha Orçamentária, na mesma sequência, descrevendo minuciosamente seus custos.

16.2.4.1. Cada item da composição de custo unitário deverá conter a descrição do serviço, unidade, insumos, coeficientes de produtividade, custos unitários, parciais e totais: de materiais, de mão de obra, de equipamentos e o total do serviço. Para cada item da Planilha Orçamentária, deverá corresponder uma Planilha de Composição de Custo Unitário, devendo o valor final de cada item desta Planilha ser idêntico ao custo unitário do item correspondente da Planilha Orçamentária.

16.2.4.2. A composição de custo unitário é de responsabilidade da licitante, sendo que a falta de insumos na composição dos custos não poderá acarretar prejuízo à execução das obras/serviços, que deverá seguir rigorosamente o conjunto de documentos que a compõem, ou seja, Memorial Descritivo, Peças Gráficas e Planilha Orçamentária.

16.2.4.3. No caso de divergência entre a Planilha de Composição de Custo Unitário e Planilha Orçamentária, prevalecerá o valor da Planilha Orçamentária.

16.2.5. Comprovante de vínculo do(s) detentor(es) da(s) CAT(s), apresentada(s) para cumprimento do subitem **7.3** do Anexo I, em uma das situações previstas no subitem **7.5.2** do referido Anexo; e

16.2.6. Termo de Ciência e de Notificação, cujo modelo constitui o Anexo VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.2.7. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem **20.1**.

16.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado ao Município:

16.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **20.1**;

16.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

16.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **16.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

16.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

16.3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.4. Além das situações previstas no subitem **5.2.2** e **5.2.3**, é vedada a celebração de contrato com o Município ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

16.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

17.1. A Contratada prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

17.1.1. Será exigida garantia adicional da Contratada cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

17.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, observado os requisitos detalhados no subitem **1.4** do Anexo I – Informações Complementares:

17.2.1. caução em dinheiro;

17.2.2. títulos da dívida pública;

17.2.3. seguro-garantia;

17.2.4. fiança bancária; ou

17.2.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

17.3.1. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de (um) 1 mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, em substituição ao prazo definido no subitem **16.1.1**.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas no Anexo V, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. O Município procederá à medição, ao pagamento e ao reajustamento de preços na forma e condições estabelecidas nos Anexos II e V.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

20.1.1. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

20.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.1.5. fraudar a licitação;

20.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

20.1.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

20.1.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

20.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.3.2. fraudar a licitação;

20.1.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

20.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

20.1.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.1.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.1.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.1.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.4. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.4.2. pagamento da multa;

20.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **20.4.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

20.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da licitante, adicionalmente ao subitem **20.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

20.8. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.8.1. O recurso de que trata o subitem **20.8** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

21.1. O Contratante, por meio do órgão do Município responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, indicado na Ordem de Início dos Serviços, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

21.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

21.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam dos Anexos II e V.

22. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

22.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação são as descritas no Anexo V.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

23.2. Fica assegurado ao Município de Campinas, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

23.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do *caput* e do §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Agente de Contratação comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "Compras" (www.gov.br/compras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

23.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

23.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

23.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

23.6.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

23.6.3. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

23.6.4. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

23.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

23.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

23.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.9. Todos os subitens deste edital que preveem o prejuízo à análise integral das propostas escrita ou dos documentos de habilitação, em razão da inércia da licitante, do descumprimento de etapas anteriores ou da desistência de manter sua proposta, fundamentam-se na observância, por parte da Administração, dos princípios que regem o procedimento licitatório, notadamente os da celeridade, economicidade e interesse público, os quais impõem o prosseguimento do certame sem o dispêndio de tempo e recursos públicos com propostas desprovidas de eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

23.10. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 30 de março de 2026.

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. GARANTIA DE PROPOSTA

1.1. Como requisito para a apresentação da proposta, **previamente à sessão pública**, a licitante deverá recolher quantia a título de garantia de proposta, no valor total de:

1.1.1. Para o **LOTE 1** (Terminal Amarais) - R\$ 3.233,30 (três mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado para o lote.

1.1.2. Para o **LOTE 2** (Terminal Campo Belo) - R\$ 3.597,68 (três mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado para o lote.

1.1.3. Para fins de classificação em mais de um Lote, a licitante deverá recolher, a título de garantia da proposta, valor não inferior à soma dos montantes exigidos para cada Item, conforme valores dispostos nos subitens **1.1.1** e **1.1.2** deste Anexo.

1.2. A garantia de proposta deverá ter vigência mínima de 06 (seis) meses, contada a partir da data designada para a realização da sessão pública, observando-se as exigências previstas no subitem **1.1** deste Anexo.

1.2.1. Para fins de contagem do prazo, considera-se que o período de 04 (quatro) meses se encerra no mesmo dia do mês correspondente ao término. Assim, a título exemplificativo, caso a data designada para a sessão pública seja 01/01, a validade mínima da garantia deverá estender-se até 01/05.

1.2.2. Caso ocorra o vencimento da garantia de proposta sem a assinatura do termo de contrato, quando da prorrogação da validade de proposta, deverá a licitante realizar também a prorrogação da validade de sua garantia de proposta.

1.2.2.1. Se a licitante não comprovar a prorrogação ou renovação da garantia de proposta, será notificada pelo(a) Agente de Contratação no sistema para fazê-lo no prazo de 01 (um) dia útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.2.3. A garantia de proposta prestada em qualquer das modalidades previstas no edital deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela licitante e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da licitante nesta licitação.

1.3. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta documento **deverá ser anexado no campo "Anexos da Proposta Técnica" do sistema eletrônico**, juntamente com os demais documentos que compõem a Proposta Técnica, nos termos do subitem **8.1.2.** do edital.

1.3.1. O comprovante deverá demonstrar que o recolhimento da quantia a título de garantia de proposta foi formalizado previamente à sessão pública, devendo a garantia observar a vigência mínima estabelecida no subitem **1.2** deste Anexo.

1.4. A garantia de proposta poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades de garantia:

1.4.1. Caução em dinheiro: comprovante de depósito, em seu formato original, observando o que segue:

1.4.1.1. O valor deverá ser recolhido aos cofres municipais, através de guia própria, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

1.4.1.2. Para a obtenção da guia, o interessado deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Finanças pelo telefone (19) 2116-0320 e fornecer as informações necessárias para o recolhimento da caução, conforme segue:

LOTE 1 (Terminal Amarais)	
Processo Administrativo	PMC.2024.00149736-70
Concorrência nº	009/2026
Valor da caução	R\$ 3.233,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

LOTE 2 (Terminal Campo Belo)	
Processo Administrativo	PMC.2024.00149736-70
Concorrência nº	009/2026
Valor da caução	R\$ 3.597,68

1.4.2. Títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

1.4.3. Seguro-garantia: quando apresentada nessa modalidade, a garantia da proposta deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando o que segue:

1.4.3.1. A apólice deverá estar em conformidade com o disposto na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, bem como com as demais normas vigentes editadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

1.4.3.2. A apólice deverá possuir vigência nos termos do subitem **1.2** deste Anexo e ser atualizada, em caso de prorrogação do prazo de validade da proposta, mediante a emissão de endosso pela seguradora, conforme o subitem **1.2.1** deste Anexo;

1.4.3.3. A apólice deverá conter:

- a)** indicação da licitante como tomadora e do Município como beneficiário, exclusivo;
- b)** certificação digital e a sua autenticidade será verificada nos meios informados na apólice ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade;
- c)** declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

d) declaração da seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

e) o direito de o segurado exigir da seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo tomador das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao tomador.

1.4.3.4. Não poderá ser acrescentado nas apólices cláusulas que eximam a licitante ou a companhia seguradora de suas responsabilidades.

1.4.4. Fiança bancária: em caso de fiança bancária, a garantia da proposta deverá ser emitida por instituições financeiras que atendam as seguintes condições:

1.4.4.1. estejam autorizadas a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;

1.4.4.2. estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;

1.4.4.3. estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança;

1.4.4.4. observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco; e

1.4.4.5. possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade da carta fiança.

1.4.4.6. A fiança bancária deverá ser encaminhada por meio de carta bancária original, observando que:

a) A fiança bancária deverá ser acompanhada de comprovação dos poderes dos signatários da carta para prestação de fiança em nome e em responsabilidade da instituição fiadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

b) A fiança bancária deverá ser assinada ainda por 2 (duas) testemunhas.

1.4.4.7. A fiança bancária deverá atender conter:

a) indicação da licitante como afiançada, observadas as regras específicas;

b) indicação do Município como beneficiário;

c) a previsão expressa de que as obrigações decorrentes da carta de fiança bancária sejam assumidas perante o Município.

d) expressa renúncia da instituição fiadora aos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839, da Lei Federal nº 10.406, de 2 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

e) declaração da instituição fiadora de que conhece e aceita os termos e condições do edital;

f) compromisso da instituição fiadora de que efetuará os pagamentos oriundos das multas e dos prejuízos relacionados à licitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo Município;

g) declaração de que a instituição fiadora não alegará nenhuma objeção ou oposição da afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Município;

h) obrigação de a instituição fiadora arcar com o pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais na hipótese de o Município ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação referente à Carta de Fiança;

i) declaração de que a carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos e autorizações do Banco Central do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;

j) obrigação de que a instituição fiadora, antes de dar baixa contábil à fiança, confirmará com o Município a liberação da afiançada em relação à obrigação garantida;

k) declaração da instituição fiadora do seu capital social e de que o valor da carta fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil;

l) rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas; e

m) seja utilizado o modelo constante do Anexo IX.

1.4.4.8. Não poderá ser acrescentado nas fianças bancárias cláusulas que eximam a proponente ou a instituição fiadora de suas responsabilidades.

1.4.5. Título de capitalização: Se apresentada na modalidade título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, a garantia da proposta deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 14.770/2023 e com as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

1.4.5.1. Para a modalidade de título de capitalização, devem observar-se os seguintes requisitos:

1.4.5.2. A Sociedade de Capitalização emissora deve estar devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e não pode estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;

1.4.5.3. O(s) título(s) deve(m) indicar a proponente como titular;

1.4.5.4. O(s) título(s) deve(m) indicar o Município como cessionário e o valor total de resgate no valor mínimo correspondente ao indicado nos subitens 1.1.1 e 1.1.2, correspondente ao Lote do qual participa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.4.5.5. O(s) título(s) emitido(s) eletronicamente com certificação digital seja(m) passível(is) de verificação de sua autenticidade no site da Sociedade de Capitalização emissora e/ou da SUSEP;

1.4.5.6. O(s) título(s) de capitalização emitido(s) fisicamente deve(m) possuir assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização emissora com reconhecimento de firma.

1.5. A garantia de proposta prestada será extinta a partir da assinatura do contrato ou da data em que for constatada a sua desnecessidade, desde que ausentes as infrações administrativas dispostas no **Item 20** do edital.

1.5.1. A garantia de proposta prestada na modalidade caução em dinheiro será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for constatada a sua desnecessidade, mediante requerimento endereçado à Sra. Secretária Municipal de Administração, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à publicação da homologação do certame no Diário Oficial do Município. O requerimento deverá estar acompanhado do comprovante de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, recolhida nos termos do disposto nos subitens **1.1, 1.2, 1.3.1, 1.4.1** deste Anexo;

1.5.1.1. O requerimento deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico no sítio eletrônico campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo;

1.5.1.2. Após o recebimento do requerimento, os autos serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico e, em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

1.5.1.3. A garantia será restituída com correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

1.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta: a desistência da proposta apresentada; a recusa em assinar o contrato; a recusa em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração; ou a não apresentação os documentos para a contratação, sem prejuízo às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do disposto no **Item 20** do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2. CONTEÚDO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado para o lote correspondente ao qual se sagrou arrematante, observado o modelo constante no Anexo III-A, com:

2.1. Objeto;

2.2. Valor ofertado, expresso em números, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

2.3. Declaração que aceita e concorda com as condições de pagamento e os prazos de execução dos serviços conforme Cronograma Físico, parte integrante da Pasta Técnica – Anexo II;

2.4. Declaração quanto à desoneração da folha de pagamento, conforme Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 14.973/2024;

2.5. Declaração informando qual dos códigos de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, dentre aqueles relacionados no documento apresentado para cumprimento do subitem **13.13.1** do edital, representa a atividade de maior receita da empresa;

2.6. Declaração quanto a ser **OPTANTE pelo Simples Nacional**, observando, se optante, as previsões contidas na Lei Complementar nº 123/2006:

() **NÃO** somos optantes pelo Simples Nacional; ou

() **SIM**, somos optantes pelo Simples Nacional.

2.7. Declaração quanto a(s) modalidade(s) de contratação dos seus profissionais:

() somente modalidade mensalista; ou

() somente modalidade horista; ou

() modalidades mensalista e horista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.8. Detalhamento(s) das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), nos termos do subitem **4.1** deste Anexo;

2.9. Detalhamento(s) dos Encargos Sociais (ES), nos termos do subitem **4.2** deste Anexo;

2.10. Demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante a comprovação de que o valor ofertado é compatível com a execução do objeto licitado e que poderá cumprir todas as obrigações contratuais, nos termos do subitem **12.4.2.1** do edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na Minuta de Termo de Contrato; **(PARA PROPOSTA DE PREÇOS COM VALORES INFERIORES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO)**

2.11. Declaração de que está ciente de que, nos termos do subitem **17.1.1** do edital, deverá recolher garantia adicional, equivalente à diferença entre o valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global estimado pela Administração e o valor da proposta ofertada, conforme demonstrado abaixo, sem prejuízo das demais garantias legais exigíveis: **(PARA PROPOSTA DE PREÇOS COM VALORES INFERIORES A 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO):**

LOTE 1 (Terminal Amarais)	
VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA O LOTE	R\$ 323.330,68
VALOR DE 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O LOTE	R\$ 274.831,08
VALOR DA PROPOSTA OFERTADO PARA O LOTE	R\$
VALOR GARANTIA ADICIONAL PARA O LOTE	R\$

LOTE 2 (Terminal Campo Belo)	
VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA O LOTE	R\$ 359.768,71
VALOR DE 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O LOTE	R\$ 305.803,40
VALOR DA PROPOSTA OFERTADO PARA O LOTE	R\$
VALOR GARANTIA ADICIONAL PARA O LOTE	R\$

2.12. Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3. INFORMAÇÕES SOBRE A PLANILHA DE PREÇOS

3.1. Definida a Classificação, a Planilha de Preços deverá ser enviada apenas pela licitante mais bem classificada, mediante solicitação do(a) Agente de Contratação.

3.2. Os preços dos serviços oferecidos pela licitante será o resultante da composição de custo unitário, acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- taxa de rateio da administração central;
- percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram a Contratada;
- taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- taxa de lucro.

3.2.1. Entende-se por composição de custo unitário aquela que apresenta descrição semelhante à do serviço a ser executado, com discriminação da descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida dos serviços.

3.2.2. As composições de custos unitários não integram o conteúdo da proposta, mas serão exigidas como condição para assinatura do Termo de Contrato, devendo a adjudicatária apresentar a Planilha de Composição de Custo Unitário – CCU de todos os itens da Planilha Orçamentária, nos termos do subitem **16.2.4**.

3.3. A Planilha de preços deverá estar em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, exatamente iguais e na mesma ordem em que se apresentem os itens na Planilha Orçamentária do Município de Campinas, contendo os preços unitários e totais, **totalizando o valor global referido no subitem 9.3.2. do edital**, rubricada e assinada.

3.4. Os quantitativos de serviços da Planilha Orçamentária, constante do Anexo II – Pasta técnica, foram calculados com base nos elementos técnicos dos projetos, devendo, portanto, ser utilizados de forma exatamente iguais pela licitante vencedora, para o cálculo dos preços de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.4.1. Com objetivo de evitar qualquer divergência entre os quantitativos calculados e a Planilha Orçamentária a ser apresentada na proposta para atendimento do subitem **8.1.4** do edital, encontra-se à disposição o arquivo eletrônico – **ANEXO III-B** no portal eletrônico <https://campinas.sp.gov.br/licitacoes>.

3.4.1.1. É obrigatório à licitante o emprego do arquivo eletrônico – **ANEXO III-B** disponibilizado para elaboração da Planilha Orçamentária.

3.5. No caso de divergência entre a proposta de preços ofertada no sistema e a proposta escrita e planilha de preços, prevalecerá a proposta de preços ofertada no sistema, devendo a proposta escrita e a planilha orçamentária serem readequadas para fim de compatibilizar com o preço ofertado no sistema.

3.6. No caso de a planilha da licitante apresentar preços diferentes para itens idênticos, prevalecerá o menor preço ofertado, e o cálculo deverá ser refeito, observando a proposta de preços ofertada no sistema.

3.7. No caso de a planilha ser refeita em consequência do disposto no subitem **3.6**, caso o valor total fique superior ao valor da proposta de preço ofertada no sistema, a planilha deverá ser readequada pela licitante, a fim de manter o valor de sua proposta de preços ofertada no sistema.

3.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação sumária da proposta, podendo ser realizadas diligências nos termos do **Item 14** do edital.

3.8.1. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo(a) Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

4. INFORMAÇÕES SOBRE E DETALHAMENTOS DE BDI E DE ENCARGOS SOCIAIS

A licitante deverá:

4.1. Elaborar e apresentar Detalhamento(s) das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) assinado, observando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.1.1. que a composição da taxa de BDI deverá ser elaborada com base na fórmula abaixo, que foi retirada do acórdão nº 2369/2011 do TCU Plenário:

$$\text{BDI (\%)} = (((1 + (AC + S + R + G)) * (1 + DF) * (1 + L) / (1 - I)) - 1) * 100$$

Onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de Seguros;

R = taxa representativa de Riscos;

G = taxa representativa de Garantias;

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;

L = taxa representativa do Lucro;

I = taxa representativa da incidência de Impostos.

4.1.2. que os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens-que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

4.1.3. que as alíquotas de tributos cotadas não poderão ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

4.1.4. os tributos utilizados para sua formação, com desoneração da folha de pagamento ou sem desoneração da folha de pagamento, de acordo com o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 14.973/2024, atentando-se com a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (um dos tributos da fórmula do BDI), em conformidade com as legislações susoditas:

a) caso faça parte do regime onerado de folha de pagamento a licitante deverá adotar para CPRB: 0%; ou

b) caso faça parte do regime desonerado de folha de pagamento, a licitante deverá adotar para o CPRB a alíquota conforme disposto na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.1.5. que, caso conste do(s) seu(s) Detalhamento(s) de BDI, de forma destacada, os componentes CSLL e IRPJ, caberá à Administração realizar diligência junto à licitante, nos termos do **Item 14** do edital, de modo a ofertar a oportunidade de correção de seu documento, observando que, por envolver um custo para a empresa, não há impedimento de embuti-lo no lucro, devendo, somente, a licitante atentar-se que a correção deverá ser realizada de modo a manter a proposta por ela ofertada.

4.1.5.1. A Administração, quando da análise da diligência, deverá verificar se, feitas as adequações, a proposta final alcançada observa no mínimo o valor da proposta eletrônica e se é vantajosa à luz do(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) pelo Município, revertendo, portanto, solução econômica para a Administração.

4.1.6. que as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional deverão apresentar sua taxa representativa da incidência de impostos com alíquotas compatíveis a que estão obrigadas a recolher, conforme sua realidade em relação à desoneração ou não da folha de pagamento, podendo, quanto aos impostos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial o ISS, PIS e COFINS, optar por apresentá-los, na pormenorização de impostos de seu detalhamento de BDI, no formato de alíquota única total, que corresponda à soma dos encargos tributários de sua faixa de faturamento.

4.1.6.1. que, caso a licitante opte por incluir os componentes CSLL e IRPJ na sua alíquota única total, deverá atentar-se que a alíquota apresentada deverá estar em consonância com a sua faixa de faturamento, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.7. Elaborar e apresentar Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) com percentual reduzido para os itens de fornecimento de materiais e equipamentos, assinado, quando a Planilha Orçamentária do Município de Campinas, constante do Anexo II do edital, tiver sido elaborada considerando este BDI reduzido.

4.1.7.1. a composição da taxa de BDI referenciada no subitem **4.1.7** deste Anexo deverá ser elaborada com base na fórmula constante no subitem **4.1.1** deste Anexo.

4.2. Elaborar e apresentar Detalhamento(s) das Leis Sociais assinado, observando:

4.2.1. as modalidades horistas e/ou mensalistas, conforme a sua realidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.2.2. a desoneração ou não, de acordo com o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 14.973/2024, adotando para o INSS a alíquota conforme disposto na legislação.

4.2.3. as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional:

4.2.3.1. quanto à desoneração ou não, adotar o percentual de folha de pagamento conforme sua realidade e atendendo as legislações vigentes.

4.2.3.2. não poderão incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E DO LANCE

5.1. Prazo de validade da proposta: 06 (seis) meses, contados da data da última proposta ofertada pela licitante.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor global estimado pelo Município, referente à execução das obras/serviços, objeto da presente licitação, é de:

6.1.1. Para o Lote 1: R\$ 323.330,68 (trezentos e vinte e três mil trezentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).

6.1.2. Para o Lote 2: R\$ 359.768,71 (trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos).

6.1.3. No valor orçado pela Administração foram consideradas as taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) de 24,27% (Projetos) e de Encargos Sociais relativos à Fontes Principal.

6.1.3.1. A Fonte Principal está identificada no cabeçalho da Planilha Orçamentária do Município de Campinas, constante do Anexo II do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.1.3.2. A Municipalidade, na elaboração de seu orçamento referência, observou os limites do Acórdão TCU Plenário nº 2.622/2013.

6.1.3.3. A Municipalidade não incluiu o IRPJ ou da CSLL em sua Planilha Orçamentária ou em seu(s) Detalhamento(s) de BDI, constantes do Anexo II do edital, visto que estes impostos não podem ser repassados ao Contratante, dada a sua natureza direta e personalística.

6.2. As despesas referentes ao contrato decorrente da licitação serão previamente empenhadas e onerarão a(s) dotação(ões) codificada(s) no orçamento, sob o(s) número(s) abaixo descrito(s):

Dotação(ões) Orçamentária(s)
2026 201000 20106 15.451.3032.1121.000 4.4.90.51.00.00.00.00 0005.100721

OBS: A(s) dotação(ões) acima se refere(m) a verba federal.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL PARA LOTE 1 (Terminal Amarais) e LOTE 2 (Terminal Campo Belo)

7.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, em vigência.

7.2. No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou 01 (uma) Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitido pelo CREA ou pelo CRT/CFT, ou CAT-O, emitido pelo CAU, que demonstre sua capacidade operacional e que comprove a aptidão da licitante em já ter executado os seguintes serviços considerados de parcelas de maior relevância técnica **ou** valor significativo do objeto da licitação:

- Elaboração de projeto executivo de edificação desenvolvido em metodologia BIM (*Building Information Modeling*).

7.2.1. A experiência exigida no subitem **7.2** deste Anexo poderá ser comprovada por meio de atestado de titularidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

(i) Da licitante; ou

(ii) De Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a licitante seja sócia; ou

(iii) De consórcio do qual a licitante seja integrante; ou

(iv) De pessoa jurídica diversa da licitante (integrante ou não do mesmo grupo econômico da licitante), nos casos de ocorrência de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de pessoas jurídicas, desde que o atestado esteja acompanhado de prova documental e inequívoca da transferência definitiva do acervo técnico da empresa antecessora para a sucessora (licitante).

7.2.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

(i) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

(ii) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

NOTA 1: O(s) atestado(s) ou certidão(ões) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá(ão) conter, naquilo que for pertinente ao solicitado no subitem **7.2** deste Anexo: Prazo contratual, datas de início e término; Local da prestação dos serviços; Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da licitante; Outros dados característicos; e Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. A ausência destes dados ou a apresentação de informações insuficientes para a compreensão do documento podem ensejar diligência para esclarecimentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

NOTA 2: Somente serão aceitos atestado(s) ou certidão(ões) expedidos após a conclusão do contrato.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL PARA LOTE 1 (Terminal Amarais) e LOTE 2 (Terminal Campo Belo)

7.3. No mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrada no conselho profissional competente, de engenheiro e/ou arquiteto e/ou técnico industrial com atribuição conferida pelo respectivo conselho, que comprove sua responsabilidade técnica para a execução das seguintes obras/serviços:

- Elaboração de projeto executivo de edificação desenvolvido em metodologia BIM (*Building Information Modeling*).

7.4. Registro ou inscrição do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) CAT(s) apresentada(s) para cumprimento do subitem **7.3** deste Anexo, emitido pelo conselho profissional competente, em vigência.

OUTROS DOCUMENTOS PARA LOTE 1 (Terminal Amarais) e LOTE 2 (Terminal Campo Belo)

7.5. Declaração de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo IV, de que:

7.5.1. a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que serão objeto da licitação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5.1.1. A licitante poderá realizar visitas técnicas aos locais que serão objeto da execução dos serviços, com o objetivo de tomar conhecimento detalhado de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente em sua execução.

7.5.1.1.1. Caso tenha interesse, as visitas técnicas para conhecimento deverão ser realizadas às expensas da licitante, durante o período de publicidade da licitação, em dias úteis, devendo a interessada agendá-la junto ao Município, pelos telefones (19) 2116-0627 com o servidor Engenheiro Fábio Cassaro, das 09h às 12h e das 14h às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.5.1.1.2. Poderá ser solicitado acompanhamento de profissional da Secretaria Municipal de Infraestrutura nas visitas técnicas para conhecimento das condições dos locais que serão objeto dos serviços.

7.5.1.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto da licitação, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço.

7.5.2. apresentará, no ato da assinatura do termo de contrato, comprovante de vínculo do(s) detentor(es) da(s) CAT(s), apresentada(s) para cumprimento dos subitens **7.3** e do(s) profissional(is) designados para a equipe técnica, apresentados para cumprimento dos subitens **9.2.3.1** e **9.2.3.2** do edital, com a licitante, em qualquer uma das seguintes situações:

7.5.2.1. se o profissional for do quadro permanente da licitante: comprovação pela juntada do registro na carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados;

7.5.2.2. se o profissional for sócio, administrador ou proprietário: comprovação pela juntada do Ato Constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social, conforme o caso);

7.5.2.3. se o profissional for autônomo contratado: comprovação pela juntada do contrato respectivo.

7.5.3. o(s) profissional(is) detentor(es) da(s) CAT(s), apresentada(s) para cumprimento do subitem **7.3** deste Anexo e o(s) profissional(is) designados para a equipe técnica, apresentados para cumprimento dos subitens **9.2.3.1** e **9.2.3.2** do edital, integrará(ão) a equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

7.5.4. disporá de pessoal técnico especializado para início dos trabalhos no prazo definido no contrato, em quantidades compatíveis com o cronograma de desenvolvimento das atividades;

7.5.5. indicará um coordenador para o desenvolvimento do Projeto como todo;

7.5.5.1. O(s) profissional(is) detentor(es) da(s) CAT(s) apresentada(s) para cumprimento do subitem **7.3** deste Anexo, se engenheiro civil ou arquiteto, poderá(ão) acumular a função de coordenador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.6. Será admitida a substituição dos profissionais indicados para atendimento aos subitens **7.3** deste Anexo e para cumprimento dos subitens **9.2.3.1** e **9.2.3.2** do edital, desde que devidamente justificada.

7.6.1. A substituição somente será aceita mediante a indicação de outro(s) profissional(is) que possuam qualificação e experiência técnica equivalentes às do(s) substituído(s), ficando sua efetivação condicionada à prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Além do documento solicitado no subitem **13.14.1** do edital, de forma a demonstrar a prova de Habilitação Econômico-Financeira, as licitantes deverão também apresentar:

8.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

8.1.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

8.1.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis.

8.1.3. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1.4. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1.078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

8.1.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

8.1.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, nos termos do subitem **8.1.5** deste Anexo.

8.1.7. A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui, **no último exercício social exigível**, Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e, **nos últimos dois exercícios sociais exigíveis**, Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

Caso a licitante apresente um Passivo Circulante ou a soma do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo iguais a zero, para efeito de cálculo, este valor será automaticamente substituído pelo número 1 (um).

Caso a licitante apresente o ILC menor que 1,00 (um com duas casas decimais), **no último exercício social exigível**, ou o ISG menor que 1,00 (um com duas casas decimais), **em qualquer um dos dois últimos exercícios sociais exigíveis**, estará a empresa inabilitada.

Caso a licitante apresente o ILG menor que 1,00 (um com duas casas decimais) **em qualquer um dos dois últimos exercícios sociais exigíveis**, poderá ser feita a compensação de índices. Para que a empresa seja habilitada, o ILG deverá ser compensado através da apresentação de um ISG **do mesmo período** no mínimo igual a 1,00 (um com duas casas decimais) somado ao valor necessário para que o ILG se torne igual a 1,00 (um com duas casas decimais) através da seguinte fórmula:

$$ISG = 1 - (ILG - 1)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

As seguintes definições e fórmulas se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) – indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto e médio prazo para fazer face ao total de suas obrigações de curto e médio prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC = (AC) \div (PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis a curto, médio e longo prazo para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) – indica quanto a empresa dispõe em Ativos (totais) para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ISG = (AT) \div (PC + ELP)$$

Onde:

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.2. Prova de capital social integralizado³ de, no mínimo:

8.2.1. Para o **LOTE 1** (Terminal Amarais): R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor global estimado para o lote.

8.2.2. Para o **LOTE 2** (Terminal Campo Belo): R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor global estimado para o lote.

8.2.3. Para fins de habilitação em mais de um Lote, a licitante deverá comprovar capital social integralizado não inferior à soma dos montantes exigidos para cada Item, conforme os valores estabelecidos nos subitens **8.2.1** e **8.2.2** deste Anexo.

NOTA: A comprovação do capital social integralizado deverá ser feita relativamente à data da apresentação dos documentos de habilitação, mediante a apresentação do Ato Constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social, conforme o caso) ou Certidão Simplificada, registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente, ou ainda, Balanço Patrimonial apresentado na forma do subitem **8.1** deste Anexo.

9. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM NO CATÁLOGO PADRONIZADO DO MUNICÍPIO

LOTE	Código	Descrição	Valor Global Máximo aceitável pelo Município (R\$)
1	169902	CONTRATAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, SONDAGEM, PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE TERMINAL URBANO DE ÔNIBUS EM CAMPINAS - LOTE 1: TERMINAL AMARAIS	R\$ 323.330,68

³ **SÚMULA Nº 48 TCESP** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2	170145	CONTRATAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, SONDAÇÃO, PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE TERMINAL URBANO DE ÔNIBUS EM CAMPINAS - LOTE 2: TERMINAL CAMPO BELO.	R\$ 359.768,71
---	--------	--	----------------

OBS1: No caso de divergência entre a descrição do item constante deste Anexo e a do Sistema "Compras", prevalecerá a disposta neste Anexo.

OBS2: Embora a licitação seja composta por 2 (dois) lotes, o sistema Compras a apresenta dividida em 2 (dois) itens, conforme identificado na planilha acima, exclusivamente para fins de operacionalização da disputa, a qual ocorrerá pelo valor global de cada lote.

Dessa forma, deve-se observar a seguinte correspondência entre o Termo de Referência, o edital e o sistema Compras: o Lote 1 do edital e Termo de Referência corresponde ao Item 1 no sistema, enquanto o Lote 2 corresponde ao Item 2 no sistema Compras.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação baseia-se na necessidade do Município de Campinas/SP de ampliar e qualificar sua infraestrutura de transporte coletivo urbano, especialmente por meio da implantação de novos terminais urbanos de ônibus.

As áreas destinadas à implantação dos terminais não dispõem de projetos executivos completos, integrados e atualizados, indispensáveis ao adequado planejamento, licitação e execução das obras.

A inexistência de projetos executivos consolidados compromete a definição precisa das soluções técnicas, dificulta a estimativa correta de quantitativos, custos e prazos, e aumenta significativamente o risco de incompatibilidades entre disciplinas, retrabalhos, reprogramações, atrasos e aditivos contratuais na fase de execução da obra.

Ainda, embora o Município disponha de profissionais com formação técnica compatível, a quantidade de recursos humanos disponíveis é insuficiente para atender, de forma concomitante, às demandas existentes, considerando que tais servidores se encontram alocados em outras atividades e projetos em andamento. A elaboração dos projetos exige dedicação específica, integração entre diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

disciplinas técnicas, utilização da metodologia BIM e cumprimento de prazos definidos, o que não pode ser absorvido pela estrutura atual sem prejuízo às demais atividades institucionais.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Foram analisadas as alternativas de elaboração dos projetos por equipe própria, considerada inviável em razão da insuficiência de recursos humanos disponíveis e da necessidade de atendimento aos prazos estabelecidos, bem como a contratação parcial dos serviços, alternativa que poderia resultar em incompatibilidades entre disciplinas e maior risco técnico. Dessa forma, a solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura, abrangendo todas as etapas necessárias à elaboração de projetos executivos completos e compatibilizados.

Quanto a adoção do critério de julgamento por Técnica e Preço justifica-se em razão da natureza predominantemente intelectual do objeto.

A seleção baseada exclusivamente no critério de julgamento menor preço pode comprometer a qualidade técnica dos projetos, resultando em falhas, omissões, retrabalhos, atrasos e aditivos contratuais na fase de execução das obras.

Dessa forma, a combinação entre avaliação técnica e proposta de preço permite à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, considerando não apenas o custo, mas também a capacidade técnica da licitante e a qualificação da equipe envolvida.

Ademais, experiências anteriores do Município demonstraram que licitações baseadas exclusivamente no critério de menor preço resultaram em propostas com descontos excessivos, comprometendo a exequibilidade técnica dos serviços e ocasionando atrasos, retrabalhos e, inclusive, o fracasso de certames. Nesse contexto, a adoção do critério de julgamento Técnica e Preço corrige essa limitação, ao assegurar a seleção de empresa com experiência comprovada, adequada capacidade técnica e equipe devidamente qualificada. Os critérios objetivos de avaliação permitem avaliação objetiva da experiência e qualificação da empresa e equipe; a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; a transparência e previsibilidade no processo licitatório; a obtenção de projetos com melhor qualidade proporcionando economicidade nas licitações das obras; e a mitigação de riscos de falha técnica ou não exequibilidade.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada, por meio de licitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

critério de julgamento técnica e preço, representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, atendendo de forma adequada ao interesse público.

Os serviços incluirão a realização de levantamentos planialtimétrico e cadastral, a execução de sondagens geotécnicas e a elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia, contemplando projetos estruturais e complementares, bem como a devida compatibilização entre todas as disciplinas técnicas envolvidas.

A solução contempla, ainda, a consolidação de custos, prazos e quantitativos, por meio da elaboração de planilha orçamentária, cronograma físico e cronograma físico-financeiro, bem como memoriais descritivos e memórias de cálculo.

A adoção da metodologia BIM (*Building Information Modeling*) integra a solução, contribuindo para a integração dos projetos, detecção de interferências, maior precisão na definição de quantitativos e melhoria na gestão das informações ao longo do desenvolvimento dos estudos e projetos.

Dessa forma, a solução proposta abrange todas as etapas necessárias ao adequado planejamento da futura execução das obras, assegurando projetos completos, consistentes e compatibilizados.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução da contratação deverá observar atentamente os elementos técnicos presentes no Anexo II – Pasta Técnica.

Deverá ser estruturado de forma integrada, com a empresa contratada responsável pela organização, coordenação e desenvolvimento de todas as etapas dos serviços, observando cronograma previamente definido para entrega, análise e validação dos produtos.

A execução deverá assegurar a compatibilização contínua entre as disciplinas técnicas, a observância às normas técnicas vigentes e aos critérios estabelecidos pela Administração, bem como a emissão das respectivas ARTs/RRTs de responsabilidade técnica.

Caberá à Administração a disponibilização das informações e dados existentes, além da designação de gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e controle da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Apesar de a elaboração de projetos e estudos técnicos não configurar atividade sujeita a licenciamento ambiental, por não envolver intervenção física no meio ambiente, os projetos deverão considerar as condicionantes ambientais aplicáveis e incorporar diretrizes de mitigação de impactos ambientais a serem observadas na futura fase de execução das obras dos terminais.

13. LINKS PARA ACESSO À REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Em atendimento ao Comunicado GP nº 3/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os links para acesso aos regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-mgi-no-2-de-7-de-fevereiro-de-2023>

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676>

14. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

Em atendimento parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 22.728/2023, que regulamenta o §3º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão disponibilizados, após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória no seguinte sítio eletrônico:

<https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12220>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – PASTA TÉCNICA

Arquivos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, constantes no link indicado no documento SEI nº 18228566 que será disponibilizado no portal eletrônico <https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12220>, em virtude do portal eletrônico www.gov.br/compras limitar o tamanho máximo do arquivo em 30 MB.

NOTA 1: No caso de divergência entre o Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e os Projetos (Plantas), prevalecerão o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas;

NOTA 2: No caso de divergência entre a Planilha Orçamentária do Município de Campinas e o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas, prevalecerá a Planilha Orçamentária do Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00149736-70

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

OBJETO: Contratação de serviços para realização de levantamento planialtimétrico e cadastral, execução de sondagens e elaboração, em modelagem da informação da construção – BIM (*Building Information Modeling*), de projetos executivos de arquitetura e engenharia, incluindo memorial descritivo e planilha orçamentária, destinados à construção de Terminais Urbanos de Ônibus no Município de Campinas/SP.

MODALIDADE: Concorrência nº 009/2026

Licitante:	_____
Endereço:	_____
Telefone:	_____
E-mail:	_____

1. OBJETO

A presente proposta técnica refere-se à contratação de serviços para realização de levantamento planialtimétrico e cadastral, execução de sondagens e elaboração, em modelagem da informação da construção – BIM (*Building Information Modeling*), de projetos executivos de arquitetura e engenharia, incluindo memorial descritivo e planilha orçamentária, destinados à construção de Terminais Urbanos de Ônibus no Município de Campinas/SP, conforme condições estabelecidas na Pasta Técnica (Anexo II) e na Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE PARA QUAL A PROPOSTA SE REFERE	
1 (_____)	2 (_____)

2. ANEXOS DA PROPOSTA TÉCNICA

2.1. Deverão ser anexados, no campo “Anexos da Proposta Técnica” no sistema eletrônico, todos os documentos apresentados para atendimento aos Critérios.

2.1.1. Os documentos da Proposta Técnica deverão ser organizados e apresentados, preferencialmente, em arquivo único, no formato “pdf”, devidamente identificados por Critério, de modo a facilitar sua análise.

2.2. Deverão acompanhar obrigatoriamente a Proposta Técnica o Anexo III – Modelo de Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Técnica e o Apêndice XIII – Tabela de Pontuação Técnica correspondente ao Lote que a proposta se refere e Preço do Anexo II – Pasta Técnica, devidamente preenchidos.

2.3. Deverá ser anexada, no mesmo campo, a comprovação de recolhimento de garantia de proposta, nos termos do subitem **8.2** do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III-A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (Após a etapa competitiva, a proposta escrita será encaminhada apenas pela licitante mais bem classificada no lote, mediante solicitação do(a) Agente de Contratação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00149736-70

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

OBJETO: Contratação de serviços para realização de levantamento planialtimétrico e cadastral, execução de sondagens e elaboração, em modelagem da informação da construção – BIM (*Building Information Modeling*), de projetos executivos de arquitetura e engenharia, incluindo memorial descritivo e planilha orçamentária, destinados à construção de Terminais Urbanos de Ônibus no Município de Campinas/SP.

MODALIDADE: Concorrência nº 009/2026

Licitante:	_____
Endereço:	_____
Telefone:	_____
E-mail:	_____

1. OBJETO

1.1. A presente proposta refere-se à contratação de serviços para realização de levantamento planialtimétrico e cadastral, execução de sondagens e elaboração, em modelagem da informação da construção – BIM (*Building Information Modeling*), de projetos executivos de arquitetura e engenharia, incluindo memorial descritivo e planilha orçamentária, destinados à construção de Terminais Urbanos de Ônibus no Município de Campinas/SP, conforme condições estabelecidas na Pasta Técnica (Anexo II) e na Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE PARA QUAL A PROPOSTA SE REFERE	
1 (____)	2 (____)

2. REMUNERAÇÃO

2.1. O valor proposto é de R\$ _____ %
(_____) para a execução dos serviços objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.2 No preço indicado estão incluídos todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive os tributos eventualmente devidos, como a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os materiais, equipamentos e a mão de obra imprescindíveis à execução das obras/serviços, os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, seguros em geral, tais como contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos aos serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do Contratado, bem como as demais despesas diretas e indiretas, como ensaios, testes, regulamentos e posturas municipais de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras/serviços abrangidos por este contrato, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declaramos que aceitamos e concordamos com as condições de pagamento e os prazos de execução dos serviços conforme Cronograma Físico, parte integrante da Pasta Técnica – Anexo II.

3.2. Declaramos, quanto à desoneração da folha de pagamento, conforme Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 14.973/2024, que: *(assinalar com um "X" uma das opções)*

() **NÃO**, o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa não se enquadra neste benefício.

() **SIM**, o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa enquadra-se neste benefício e a proponente **optou** pela desoneração.

() **SIM**, o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa enquadra-se neste benefício e a proponente **não optou** pela desoneração.

3.3. Declaramos que o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é: _____ *(copiar do cartão CNPJ).*

3.4. Declaramos quanto a ser OPTANTE pelo Simples Nacional que: *(assinalar com um "X" uma das opções)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

() **NÃO** somos optantes pelo Simples Nacional.

() **SIM**, somos optantes pelo SIMPLES NACIONAL e estamos observando as previsões contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Declaramos que a(s) modalidade(s) de contratação dos nossos profissionais é: *(assinalar com um "X" uma das opções)*

() somente modalidade mensalista; ou

() somente modalidade horista; ou

() modalidades mensalista e horista.

3.6. Declaramos que estamos cientes de que, nos termos do subitem **17.1.1** do edital, deveremos recolher garantia adicional, equivalente à diferença entre o valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global estimado pela Administração e o valor da proposta ofertada, conforme demonstrado abaixo, sem prejuízo das demais garantias legais exigíveis: **(PARA PROPOSTA COM VALORES INFERIORES A 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO):**

LOTE 1 (Terminal Amarais)	
VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA O LOTE	R\$ 323.330,68
VALOR DE 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O LOTE	R\$ 274.831,08
VALOR APROXIMADO DA PROPOSTA OFERTADO PARA O LOTE	R\$
VALOR APROXIMADO DA GARANTIA ADICIONAL PARA O LOTE *	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

LOTE 2 (Terminal Campo Belo)	
VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA O LOTE	R\$ 359.768,71
VALOR DE 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O LOTE	R\$ 305.803,40
VALOR APROXIMADO DA PROPOSTA OFERTADO PARA O LOTE	R\$
VALOR APROXIMADO DA GARANTIA ADICIONAL PARA O LOTE *	R\$

4. ANEXOS DA PROPOSTA ESCRITA

Constituem anexos da presente proposta:

4.1. Planilha Orçamentária de acordo com a planilha de cálculo fornecida pela Administração – Anexo III-B, nos termos do disposto no subitem 3 do Anexo I – Informações Complementares do Edital; e

4.2. Detalhamento(s) das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI); e

4.3. Detalhamento(s) dos Encargos Sociais (ES) *(observar que o(s) detalhamento(s) devem estar em consonância com a(s) modalidade(s) declarada(s) no subitem 3.5 desta proposta)*

4.4. Demonstração da exequibilidade de nossa proposta, nos termos do subitem **12.4.2.1** do edital; **(PARA PROPOSTA COM VALORES INFERIORES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5. DADOS BANCÁRIOS

Banco nº

Nº Agência

Nome da Agência

Nº Conta Corrente e o DV

Local e data: _____

Representante Legal

Nome completo

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III-B – PLANILHA DE CÁLCULO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Arquivo elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, constante no link indicado no documento SEI nº 18228566 que será disponibilizado no portal eletrônico <https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12220>, em virtude do portal eletrônico www.gov.br/compras limitar o tamanho máximo do arquivo em 30 MB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA LOTE 1 (Terminal Amarais) e **LOTE 2** (Terminal Campo Belo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00149736-70

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

OBJETO: Contratação de serviços para realização de levantamento planialtimétrico e cadastral, execução de sondagens e elaboração, em modelagem da informação da construção – BIM (*Building Information Modeling*), de projetos executivos de arquitetura e engenharia, incluindo memorial descritivo e planilha orçamentária, destinados à construção de Terminais Urbanos de Ônibus no Município de Campinas/SP.

MODALIDADE: Concorrência nº 009/2026

Declaramos, em atendimento aos subitens **7.5** do Anexo I do edital, que:

1. tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais que serão objeto da licitação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. apresentaremos, no ato da assinatura do termo de contrato, comprovante de vínculo do(s) detentor(es) da(s) CAT(s), apresentada(s) para cumprimento dos subitens **7.3** e do(s) profissional(is) designados para a equipe técnica, apresentados para cumprimento dos subitens **9.2.3.1** e **9.2.3.2** do edital;
3. o(s) profissional(is) detentor(es) da(s) CAT(s), apresentada(s) para cumprimento do subitem **7.3** do Anexo I do edital e o(s) profissional(is) designados para a equipe técnica, apresentados para cumprimento dos subitens **9.2.3.1** e **9.2.3.2** do edital, integrará(ão) a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;
4. disporemos de pessoal técnico especializado para início dos trabalhos no prazo definido no contrato, em quantidades compatíveis com o cronograma de desenvolvimento das atividades;
5. indicaremos um coordenador para o desenvolvimento do Projeto como todo.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

Representante da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00149736-70

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

MODALIDADE: Concorrência nº 009/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a PESSOA JURÍDICA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de serviços para realização de levantamento planialtimétrico e cadastral, execução de sondagens e elaboração, em modelagem da informação da construção – BIM (*Building Information Modeling*), de projetos executivos de arquitetura e engenharia, incluindo memorial descritivo e planilha orçamentária, destinados à construção de Terminais Urbanos de Ônibus no Município de Campinas/SP, em conformidade com a Pasta Técnica – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE	
LOTE 1 (Terminal Amarais) (_____)	LOTE 2 (Terminal Campo Belo) (_____)

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, que compreende o prazo de execução dos serviços de 04 (quatro) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Contratante, após a assinatura deste instrumento, e o prazo máximo de 04 (quatro) meses para a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços, nos termos do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Cláusula Nona deste instrumento.

2.1.1. Nos termos do disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.1.2. O Contratante emitirá a Ordem de Início dos Serviços após a assinatura deste instrumento.

2.1.3. Quando for o caso, a Ordem de Início dos Serviços somente será expedida após o aceite do processo licitatório pelo Ministério Concedente ou pela mandatária e consequente emissão da Autorização de Início das Obras (AIO) pelo Ministério Concedente.

2.1.3.1. A comunicação junto ao Ministério Concedente ou à mandatária será realizada pelo Departamento de Captação de Recursos e Convênios, após a assinatura deste termo de contrato.

2.2. A Contratada, após notificada pelo Contratante da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverá acusar o seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

2.3. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

2.4. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

2.4.1. alteração do projeto ou especificações, pelo Contratante;

2.4.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.4.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;

2.4.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.4.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.4.6. omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos e a proposta vencedora, composta das informações e documentos elencados no **Item 2** do Anexo I do edital e da planilha orçamentária e cronograma ratificados, se for o caso.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, ao Termo de Julgamento e ao Relatório de Julgamento do Processo Administrativo indicado no preâmbulo deste contrato.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executadas em conformidade com o estabelecido na Pasta Técnica – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

5.5. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços discriminados na planilha orçamentária documento SEI nº 00000000.

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____ (_____).

6.3. As Planilhas de Composição de Custo Unitário - CCU – documento SEI nº 00000000, integram o presente instrumento.

6.4. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive os tributos eventualmente devidos, como a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os materiais, equipamentos e a mão de obra imprescindíveis à execução dos serviços, os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, seguros em geral, tais como contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras/serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do Contratado, bem como as demais despesas diretas e indiretas, como ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços abrangidos por este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao órgão do Município responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, indicado na Ordem de Início dos Serviços.

7.2. Para efeitos de medição, serão considerados as etapas ou os eventos efetivamente executados e atestadas pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas da Pasta Técnica – Anexo II

7.3. A medição deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

7.4. A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula **7.3**, a partir da data de sua reapresentação.

7.4.1. Quando for o caso, a medição aprovada pelo Contratante será enviada no prazo estabelecido na cláusula **7.3**, à mandatária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) para conferência e processamento.

7.4.1.1. A mandatária poderá glosar a medição, hipótese em que o Contratante comunicará via e-mail a contratada.

7.5. A devolução ou glosa da medição não aprovada em hipótese alguma servirão de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

7.6. Na hipótese de não pronunciamento do Município quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

7.7. Aprovada a medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo deste contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la, contendo no mínimo as seguintes informações:

- valores mensais devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

-
- número do convênio/contrato de repasse, se houver;
 - nome do programa vinculado ao convênio, se houver;
 - número do processo administrativo;
 - número e período da medição;
 - número do presente contrato.

7.8. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula **7.7**, a partir da data de sua reapresentação.

7.8.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

7.10. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal, devendo contar prazo máximo pela Administração Pública para o aceite da Nota, respeitado o termo de recebimento definitivo.

7.10.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die* pelo índice IPC - FIPE - Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

7.11. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.11.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.12. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.13. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

7.14. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.14.3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT do responsável(is) técnico(s) e averbação de seu registro no CREA ou CAU ou CRT, todos do Estado de São Paulo, na hipótese de ser de outra região.

7.15. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Definitivo do objeto do contrato, além do disposto na cláusula **7.11** e, quando for o caso, do Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação, conforme NBR específica, e do Termo de Garantia do Equipamento, fornecido e instalado, compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.3. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir do mês da data base do orçamento estimado elaborado para a licitação, ou do último reajuste aplicável, tomando-se por base a variação acumulada no período do **Índice Nacional de Custos da Construção – Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (INCC - Consultoria12 / INCC - Consultoria0)$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

INCC - Consultoria = Índice Nacional de Custos da Construção – Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos), publicado pela FGV;

INCC - Consultoria12 = Índice do 12º mês contado após o mês da data base do orçamento estimado elaborado para a licitação, ou do último reajuste aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INCC - Consultoria0 = Índice do mês da data base do orçamento estimado elaborado para a licitação, ou do último reajuste aplicável.

8.3.1. No caso da impossibilidade de se obter a variação acumulada do Índice Nacional de Custos da Construção – Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos) este será automaticamente substituído pelo IPC – FIPE - Geral, mantendo-se a fórmula para cálculo e a mesma periodicidade do reajuste.

8.4. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da Planilha Orçamentária do Município de Campinas, constante do Anexo II do edital.

8.4.1. Nesta licitação, data-base: DEZEMBRO/2025.

8.4.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

8.5. A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.5.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.5.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.5.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.5.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.5.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.5.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.5.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

8.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die*, nos termos do disposto na cláusula **7.10.1**.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo fiscal das obras/serviços, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da comunicação escrita da Contratada para o Contratante e da data da apresentação do "*As Built*" das obras/serviços, se for o caso.

9.2.1.2. Na hipótese da não-aceitação dos serviços, o Contratante registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

9.2.1.3. Atendidas todas as exigências registradas, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento dos serviços, e, estando conforme, o fiscal dos serviços emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 03 (três) meses, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)									
2026	201000	20106	15.451.3032.1121.000	4.4.90.51.00.00.00.00	0005.100721				

OBS: A(s) dotação(ões) acima se refere(m) a verba federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratada oferece garantia na modalidade _____, para assegurar a plena execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.1.1. Será exigida garantia adicional da Contratada cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor global do contrato para definição e aplicação do percentual previsto na cláusula **11.1**.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso da cláusula **11.4.**

11.5.4. A seguradora, em caso de inadimplemento pela Contratada, poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

11.5.4.1. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelas obras/serviços ou pelo fornecimento.

11.5.4.2. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.5.4.3. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.5.5. Na hipótese de inadimplemento da Contratada, serão observadas as seguintes disposições:

11.5.5.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

11.5.5.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

12.1. A Contratada deverá executar o contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento e no edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência constante no Anexo II – Pasta Técnica e, com as obrigações por ela assumidas nos referidos documentos.

12.2. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas neste instrumento, no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1.1. apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato:

13.1.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT do profissional responsável técnico pelos serviços, admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Contratante.

13.1.1.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU ou no CRT, todos do Estado de São Paulo, na hipótese de o engenheiro ou o arquiteto ou o técnico industrial ser de outra região, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966.

13.1.1.3. Prova de ART ou RRT ou TRT referente ao registro de contrato no Conselho Regional competente, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023, Resolução nº 91/2014 do CAU e Resolução nº 55/2019 do CFT.

13.1.2. acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da Notificação do Contratante;

13.1.3. iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

13.1.4. comunicar, de maneira formal em até 07 (sete) dias, qualquer evento gerador de impacto no prazo de execução dos serviços, ocorrido por motivo alheio à CONTRATADA;

13.1.5. cumprir rigorosamente o cronograma físico dos serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento;

13.1.6. permitir o livre acesso dos órgãos do Município de Campinas, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis;

13.1.7. cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante;

13.1.8. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

que integram o Contrato, no prazo determinado;

13.1.9. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

13.1.10. prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

13.1.11. comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras/serviços;

13.1.12. manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a funcionários bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização;

13.1.13. submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que escapem às especificações técnicas;

13.1.14. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.15. responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.1.16. responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como por eventual contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho inerentes à execução dos serviços contratados;

13.1.17. empregar nos serviços de engenharia pessoal competente e qualificado para execução dos serviços;

13.1.18. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo determinado pela Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1.19. observar, cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, sobretudo as que dispõem sobre segurança, medicina e higiene do trabalho, em especial as:

- NR 1 – Disposições Gerais;
- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 12 – Máquinas e Equipamentos;
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; e
- NR 35 - Requisitos e as Medidas de Prevenção para o Trabalho em Altura.

13.1.20. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

13.1.21. cumprir as demais condições estabelecidas nos documentos que integram a Pasta Técnica – Anexo II do edital;

13.1.22. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.23. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.24. indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.25. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação;

13.1.26. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

edital, exceto seu subitem **5.2.4**;

13.1.27. ceder os direitos patrimoniais dos projetos desenvolvidos, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizá-los de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/21, observado o Modelo constante no Anexo X do edital.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo Contratante, após a assinatura do presente instrumento;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;

14.1.3. tomar ciência de todas as solicitações da Contratada, tomando todas as providências decorrentes;

14.1.4. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.1.5. promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

14.1.6. aprovar os serviços executados pela Contratada conforme Cronograma Físico-Financeiro;

14.1.7. observar que o valor decorrente de eventuais alterações contratuais, sob a alegação de falhas e omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que ficarem dentro do percentual da taxa de risco constante no Detalhamento de BDI da Contratada, será por ela absorvido, sem a necessidade de elaboração de Termo de Aditamento. Caso o valor seja superior ao risco indicado no BDI da Contratada e inferior ao limite de 10% (dez por cento), o Município arcará com essa diferença, mediante a elaboração de Termo de Aditamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.1.7.1. No caso de celebração de Termo de Aditamento, conforme previsto no subitem anterior, será utilizado o percentual de referência do Município, informado no subitem **6.1.3** do Anexo I – Informações Complementares, caso a Contratada tenha apresentado o percentual de BDI acima do limite máximo definido no Acórdão nº 2622/2013 – Plenário do TCU, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto original ofertado em sua proposta.

14.1.8. observar que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária.

14.1.9. observar que a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão técnico, na forma prevista no Decreto Municipal nº 22.227/2022, Capítulo II, observado o disposto no art. 9º e mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.9.1. se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento.

14.1.10. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;

14.1.11. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.12. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.13. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

14.1.14. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de:

16.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato cumulada com outras sanções;

16.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato cumulada com outras sanções;

16.1.2.3. 5,0% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras/serviços em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato cumulada com outras sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas na cláusula **16.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na cláusula **16.4** deste contrato.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente à cláusula **16.4** deste contrato, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata a cláusula **16.10** deste contrato será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio do órgão do Município responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, indicado na Ordem de Início dos Serviços, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

17.4. São responsabilidades do gestor de contrato:

17.4.1. acompanhar e garantir a execução do contrato, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução;

17.4.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre o contrato, quando solicitados;

17.4.3. atender a todas as requisições da Secretaria de Justiça e da Secretaria de Gestão e Controle, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

17.4.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

17.4.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

17.4.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

17.4.7. responsabilizar-se pela comunicação entre o Contratante e a Contratada, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

17.4.8. acompanhar as eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

17.4.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

17.4.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela Contratada para comprovação das despesas;

17.4.11. nos casos de encerramento de contrato de locação de imóveis ou qualquer outro ajuste em que a Administração Pública esteja na posse de imóvel de terceiro, comunicar aos órgãos competentes para que eventuais obrigações assumidas, tais como pagamento de água, energia elétrica ou qualquer outro, voltem à responsabilidade do proprietário a partir da data de desocupação do imóvel;

17.4.12. providenciar a execução de memorial descritivo ou laudo de entrada e de saída do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

imóvel, nos contratos de locação, comodato ou qualquer outro ajuste em que haja o uso de bens imóveis de particulares pela Administração;

17.4.13. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições de acordo com o descrito no Decreto Municipal nº 20.083/2018;

17.4.14. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

17.5. São responsabilidades do fiscal de contrato:

17.5.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

17.5.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

17.5.3. exigir, quando couber, a apresentação, pela Contratada ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias incluindo, a comprovação do recolhimento do GFD (Guia do FGTS Digital) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb), sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

17.5.4. verificar se a Contratada mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

17.5.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

17.5.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

17.5.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17.5.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela Contratada e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

17.5.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

17.5.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

17.5.11. executar todas as suas atribuições de acordo com o descrito no Decreto Municipal nº 20.083/2018;

17.5.12. outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

17.5.13. Quando couber, a contratada deverá apresentar, no prazo de 07 (sete) dias após vencimento, os comprovantes de recolhimento trabalhista e previdenciário referente ao mês anterior, conforme listagem da cláusula **17.5.3.**

17.6. Quando a execução do serviço ocorrer concomitantemente em mais de uma Secretaria Municipal, cada qual deverá designar representantes nesses locais para atuarem como "Fiscais Setoriais", visando a fiscalização e o acompanhamento técnico da execução do contrato dentro do seu setor, e devendo se reportar ao Fiscal de Contrato e ao Gestor de Contrato da Secretaria que firmou o ajuste.

17.7. São responsabilidades do Fiscal Setorial:

17.7.1. certificar, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações em sistemas específicos;

17.7.2. registrar as ocorrências sobre o objeto e/ou serviço contratado;

17.7.3. adequar os serviços prestados à rotina de execução estabelecida, definindo as atividades a serem executadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17.7.4. efetuar cadastros, alterações, indicações e solicitações em sistemas específicos de acordo com o objeto do contrato;

17.7.5. informar imediatamente ao Fiscal do Contrato e ao Gestor qualquer execução da Contratada em desacordo às exigências contratuais;

17.7.6. requisitar, quando aplicado, todos os insumos atinentes ao objeto, recepcionar os mesmos e atestar sua qualidade e quantidade de acordo com a avença;

17.7.7. certificar-se da utilização diária de uniformes, EPI e EPC, de acordo com a função, atendendo às normas vigentes, quando o contrato a ser fiscalizado envolver a prestação de serviços com mão-de-obra.

17.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar as obras/serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

19.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

20.1.1. A subcontratação ficará restrita exclusivamente aos serviços de levantamento planialtimétrico e cadastral e sondagem, observado o limite estabelecido no subitem anterior.

20.2. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto seu subitem **5.2.4**.

20.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.5. A cessão ou transferência do contrato obedecerão às regras da subcontratação e deverão ter consentimento expresso da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO – CCU

(A SER ENTREGUE PELA ADJUDICATÁRIA SOMENTE NA ASSINATURA DO CONTRATO)

PESSOA JURÍDICA:	
OBRA:	
SERVIÇO:	UNIDADE MEDIÇÃO:

DISCRIMINAÇÃO	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
1. MÃO DE OBRA				

SUBTOTAL

ENCARGOS SOCIAIS (%)

TOTAL DE MÃO DE OBRA
(A)

2. MATERIAIS

--	--	--	--	--

TOTAL DE MATERIAIS (B)

3. EQUIPAMENTOS

--	--	--	--	--

TOTAL DE EQUIPAMENTOS (C)

4. SERVIÇOS

--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

--	--	--	--	--

TOTAL DE SERVIÇOS (D)

TOTAL GERAL: (E)	(A)+(B)+(C)+(D)
B.D.I. = ____ (%) (F)	(G)= (E)* (F)/100
PREÇO UNITÁRIO (R\$):	(E) + (G)

NOTA 1: A licitante vencedora poderá ajustar a sua planilha, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços.

NOTA 2: A licitante vencedora deverá apresentar esta Planilha por ocasião da assinatura do Contrato.

NOTA 3: A Planilha deverá contemplar todos os custos de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais, demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do serviço.

NOTA 4: No caso de a empresa ser beneficiada com a "desoneração da folha de pagamentos" (Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações), a empresa deverá discriminar o percentual de desconto aplicado em sua Receita Bruta (relativo ao INSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00149736-70

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

OBJETO: Contratação de serviços para realização de levantamento planialtimétrico e cadastral, execução de sondagens e elaboração, em modelagem da informação da construção – BIM (*Building Information Modeling*), de projetos executivos de arquitetura e engenharia, incluindo memorial descritivo e planilha orçamentária, destinados à construção de Terminais Urbanos de Ônibus no Município de Campinas/SP.

MODALIDADE: Concorrência nº 009/2026

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: *Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII – MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00149736-70

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

OBJETO: Contratação de serviços para realização de levantamento planialtimétrico e cadastral, execução de sondagens e elaboração, em modelagem da informação da construção – BIM (*Building Information Modeling*), de projetos executivos de arquitetura e engenharia, incluindo memorial descritivo e planilha orçamentária, destinados à construção de Terminais Urbanos de Ônibus no Município de Campinas/SP.

MODALIDADE: Concorrência nº 009/2026

TERMO DE CONTRATO Nº: _____/20__

CONTRATADA: _____

NOTA DE EMPENHO Nº: E_____/20__

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a pessoa jurídica _____, a iniciar os serviços objeto do Termo de Contrato acima epigrafado.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Pasta Técnica constante no Anexo II do edital.

Fica designado como órgão do Município responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a Secretaria Municipal de _____.

Fica designado como fiscal dos serviços _____, inscrito no Conselho Profissional Competente sob o nº _____.

Destacamos que a CONTRATADA deverá atender os prazos abaixo, conforme definido na **Cláusula 13** do Termo de Contrato em epígrafe:

1. Acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão deste documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2. Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento desta Ordem de Início dos Serviços;

3. Apresentar os seguintes comprovantes:

3.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT do profissional responsável técnico pelos serviços;

3.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU ou no CRT, todos do Estado de São Paulo, na hipótese de o engenheiro ou o arquiteto ou o técnico industrial ser de outra região, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966.

3.3. Prova de ART ou RRT ou TRT referente ao registro de contrato no Conselho Regional competente, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023, Resolução nº 91/2014 do CAU e Resolução nº 55/2019 do CFT.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

ass.: _____

ÓRGÃO EMISSOR DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS (DIRETOR OU SECRETÁRIO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IX – MODELO DE CARTA FIANÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00149736-70

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

OBJETO: Contratação de serviços para realização de levantamento planialtimétrico e cadastral, execução de sondagens e elaboração, em modelagem da informação da construção – BIM (*Building Information Modeling*), de projetos executivos de arquitetura e engenharia, incluindo memorial descritivo e planilha orçamentária, destinados à construção de Terminais Urbanos de Ônibus no Município de Campinas/SP.

MODALIDADE: Concorrência nº 009/2026

Campinas, ____ de ____ de 2026.

AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº _____

R\$ _____.

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede em _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado "Banco Fiador", diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Campinas/SP como fiador solidário da _____ (empresa), com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada "Afiançada", com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 366, 827, 835, 837, 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital da Concorrência nº 009/2026, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Município de Campinas o valor de até R\$ _____ (valor _____ por _____ extenso), sem limitação, multas, juros, atualização monetária e demais encargos moratórios, caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital da Concorrência nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

009/2026 referente a contratação de serviços para realização de levantamento planialtimétrico e cadastral, execução de sondagens e elaboração, em modelagem da informação da construção – BIM (*Building Information Modeling*), de projetos executivos de arquitetura e engenharia, incluindo memorial descritivo e planilha orçamentária, destinados à construção de Terminais Urbanos de Ônibus no Município de Campinas/SP, incluindo a recusa em assinar o contrato ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no edital.

3. O Banco Fiador obriga-se ainda, até o valor fixado acima, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando às multas aplicadas à licitante no âmbito do certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos, quando lhe forem exigidos, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Município de Campinas.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Município de Campinas nos termos desta carta de fiança.

5. O Banco Fiador obriga-se, antes de dar baixa contábil a Fiança, a obter do Município, a confirmação da liberação da Afiançada em relação à Obrigação Garantida.

6. Na hipótese de o Município de Campinas ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente carta de fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, observando-se o limite estipulado acima.

7. A Fiança vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data designada para a realização da sessão pública, conforme as condições mencionadas no edital.

8. Declara o Banco Fiador que:

8.1. A presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

8.2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.3. Seu capital social é de R\$ _____ (valor por extenso), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente carta de fiança, no montante de R\$ _____ (valor por extenso), encontra-se dentro dos limites que lhes são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta carta de fiança terão os significados a eles atribuídos no edital.

Assinaturas dos representantes legais do BANCO FIADOR

(Nomes dos representantes legais do BANCO FIADOR)

(Razão Social do BANCO FIADOR)

Testemunha 1:

Nome:

Testemunha 2:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00149736-70

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

OBJETO: Contratação de serviços para realização de levantamento planialtimétrico e cadastral, execução de sondagens e elaboração, em modelagem da informação da construção – BIM (*Building Information Modeling*), de projetos executivos de arquitetura e engenharia, incluindo memorial descritivo e planilha orçamentária, destinados à construção de Terminais Urbanos de Ônibus no Município de Campinas/SP.

MODALIDADE: Concorrência nº 009/2026

TERMO DE CONTRATO Nº: /20

CONTRATADA: _____

CEDENTE:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Registro profissional (CREA/CAU): _____

Endereço: _____

CESSIONÁRIO:

Município de Campinas

CNPJ: 51.885.242/0001-40

Endereço: Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo.

As partes celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, nos termos da Lei nº 9.610/1998 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão dos direitos patrimoniais de autor relativos ao **Projeto Executivo de Engenharia** intitulado:

Denominação: _____

Editais nº: _____

Objeto da contratação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.2. Para os fins deste Termo, compreende-se como Projeto Executivo o conjunto completo de elementos técnicos necessários à execução da obra ou serviço de engenharia, incluindo, mas não se limitando a:

- memoriais descritivos e de cálculo;
- plantas, cortes, fachadas e detalhamentos;
- especificações técnicas;
- planilhas orçamentárias;
- cronogramas;
- estudos técnicos;
- relatórios;
- arquivos digitais e modelos técnicos (inclusive BIM, quando aplicável).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

2.1. O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, em caráter:

- () exclusivo
() não exclusivo

os direitos patrimoniais sobre o Projeto Executivo.

2.2. A cessão compreende, expressamente, os direitos de:

- I – utilizar o projeto para fins de licitação e contratação da obra;
- II – executar a obra ou serviço nele previsto;
- III – promover adaptações, modificações e atualizações técnicas necessárias;
- IV – reproduzir, publicar e disponibilizar, inclusive em meio digital;
- V – permitir a utilização por terceiros contratados para execução, fiscalização ou manutenção;
- VI – reutilizar o projeto em ampliações, reformas ou empreendimentos correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A cessão é realizada pelo prazo de proteção legal dos direitos patrimoniais, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO TERRITÓRIO

4.1. A cessão é válida em território nacional, podendo o projeto ser utilizado em quaisquer localidades onde se realize o empreendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração pela cessão dos direitos patrimoniais está compreendida no valor contratado no âmbito do Edital da Concorrência nº 009/2026 – Termo de Contrato nº 000/2026, não sendo devida qualquer quantia adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS MORAIS

6.1. Permanecem resguardados os direitos morais do autor, especialmente o direito de ter seu nome indicado como responsável técnico pelo projeto, conforme legislação profissional aplicável.

6.2. Fica autorizada a modificação do projeto quando necessária à adequação técnica, normativa ou orçamentária, sem que isso configure violação aos direitos morais, desde que preservada a responsabilidade técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES

7.1. O CEDENTE declara que:

I – é titular originário dos direitos autorais do projeto;

II – o projeto é original e não infringe direitos de terceiros;

III – assume responsabilidade por eventuais reivindicações decorrentes de plágio ou violação autoral.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de _____ para dirimir controvérsias.